

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**MEYRIELLE RODRIGUES DE LIMA**

**MARCO CIVIL DA INTERNET: impactos e estudo comparativo a nível internacional**

**GOIÂNIA  
2014**

**MEYRIELLE RODRIGUES DE LIMA**

**MARCO CIVIL DA INTERNET: impactos e estudo comparativo a nível internacional**

Monografia apresentada à Faculdade de  
Informação e Comunicação da Universidade  
Federal de Goiás como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em  
Biblioteconomia

Orientador: Prof. Dra. Laura Vilela Rodrigues  
Rezende

**GOIÂNIA**  
**2014**

L732 LIMA, Meyrielle Rodrigues de.

MARCO CIVIL DA INTERNET: impactos e estudo comparativo a nível internacional.  
[manuscrito] / Meyrielle Rodrigues de Lima. – 2014.  
110 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de  
Informação e Comunicação, Goiânia, 2014.  
Orientadora: Profa. Dra. Laura Vilela Rezende Rodrigues.

1. Governança da Internet. 2. Marco Civil da Internet. 3. Regulamentações da Internet. I. Título.

**MEYRIELLE RODRIGUES DE LIMA**

**MARCO CIVIL DA INTERNET: impactos e estudo comparativo a nível internacional**

Trabalho de Conclusão de Curso defendido no Curso de Bacharelado em Biblioteconomia da Universidade Federal de Goiás, para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia, aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Profª Dra. Laura Vilela Rodrigues Rezende

Orientadora

---

Prof. Dr. Dalton Martins – UFG

Membro Avaliador

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais e aos professores, por todos os ensinamentos.

Agradeço aos amigos que fiz ao longo destes anos, em especial a Jessica, Chiyoko e Agustinho, por terem me aguentado.

Agradeço aos amigos do fórum, e ao pessoal do GEC: Flávio, Alexandre, Taciana, Patrícia, Fábio, Fabiana, Audrey, Monica, Rafael, Davi, Maria Carolina, Ana Carolina, Stefano e Gabriel.

Agradeço ao meu amigo Leandro, por toda a consultoria prestada nos termos jurídicos que eu não entendia.

Agradeço ao meu namorado Caio, por ser fofíssimo e me dar forças pra terminar esse TCC, quando o que eu mais queria era colocar fogo no meu computador e desistir.

E, por fim, agradeço a minha melhor amiga Monique, por ser a melhor amiga que alguém poderia ter, por sempre me incentivar a terminar a faculdade e por corrigir meus erros de português.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivos realizar um estudo comparativo a nível internacional sobre legislações que regem a Internet além de avaliar as mudanças que o Marco Civil da Internet no Brasil (Lei nº 12.965/2014) trouxe a vida do usuário. Trata-se de uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, com base em levantamento bibliográfico de regulamentos. Expõe-se inicialmente um breve histórico da Internet no Brasil e o seu panorama atual. Em seguida, é apresentado o conceito de Governança na Internet e acontecimentos que marcaram as discussões acerca desta temática. Aborda-se o Marco Civil da Internet no Brasil, o histórico de sua criação e os princípios que o gerem. A seguir são apresentadas as leis que regulam a Internet na União Europeia, China e Estados Unidos da América. Após a comparação destas leis notaram-se semelhanças e divergências de conteúdo em relação à lei brasileira. Conclui-se que o Marco Civil da Internet é um importante documento para assegurar a liberdade e os direitos do usuário e ressalta-se a importância de conhecer as mudanças que esta regulamentação trouxe para a vida dos cidadãos.

Palavras-chave: Governança da Internet. Marco Civil da Internet no Brasil. Regulamentos da Internet – União Europeia. Regulamentos da Internet – China. Regulamentos da Internet – Estados Unidos da América.

## **ABSTRACT**

This paper aims to accomplish an international-based comparative study about Internet government laws and evaluate how the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet, Law n° 12,965/2014, impacts the way that users surf the Internet. It is a descriptive research of a qualitative nature based on a bibliographic search. It introduces a brief historic of the Brazilian Internet and its current situation. It is introduced the concept of Internet Governance and a brief report about some important facts in this area. It addresses the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet historic and its principles. After that, it is introduced Internet government laws of European Union, China and United States of America. It was noticed similarities and divergences about those laws content comparing to the Brazilian law. It concludes that the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet is an important document that assures the rights and liberty of Internet users and the importance of knowing about the changes this regulation brought to the citizens.

Keywords: Internet Governance. Brazilian Civil Rights Framework for the Internet. Internet Regulation – European Union. Internet Regulation – China. Internet Regulation – United States of America.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Primeiro <i>backbone</i> criado no Brasil.....	19
Figura 2 – Backbone da RNP em 1994.....	20

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Objetivos específicos e técnicas de coleta de dados.....	15
Quadro 2 – Eventos presenciais na primeira etapa de criação do Marco Civil.....	34
Quadro 3 – Eventos presenciais na segunda etapa de criação do Marco Civil.....	36
Quadro 4 – Eventos presenciais após a segunda etapa de criação do Marco Civil.....	39
Quadro 5 – Projetos de lei não apensados ao PL 2126/2011.....	40
Quadro 6 – Projetos de lei apensados ao PL 5403/2001.....	42
Quadro 7 – Governança da Internet: estudo comparativo a nível internacional.....	77
Quadro 8 – Impacto do Marco Civil nas atividades realizadas pelos usuários.....	83

## LISTA DE SIGLAS

ABID - Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações  
ABRANET - Associação Brasileira de Internet  
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações  
BBS - *Computer Bulletin Board Systems*  
CADI-UNB - Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da UNB  
CAN-SPAM - *Controlling the Assault of Non-Solicited Pornography And Marketing*  
CETIC.br - Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação  
CGI.br - Comitê Gestor da Internet  
CPIPED - Comissão Parlamentar de Inquérito Pedofilia  
CNPD - Congresso Nacional de Processamento de Dados  
EFF – *Electronic Frontier Foundation*  
EUA – Estados Unidos da América  
FGV - Fundação Getúlio Vargas  
FGV-Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas  
FISL - Fórum Internacional do Software Livre  
FTD - Fluxo de Dados Transfronteiras  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IBI - *Intergovernmental Bureau for Informatics*  
ICANN - *Corporation Assigned Names and Numbers*  
IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor  
NIC.br - Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
PIPA - *Protect Intellectual Property Act*  
PL – Projeto de Lei  
RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa  
SAL-MJ - Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça  
SEI - Secretaria Especial de Informática  
SocInfo - Programa Sociedade da Informação  
SOPA - *Stop Online Piracy Act*  
TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação  
UE – União Europeia  
WGIG - *Working Group on Internet Governance*

WSIS - *World Summit on the Information Society*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
1.1 OBJETIVOS .....	11
1.1.1 <i>Objetivo geral</i> .....	12
1.1.2 <i>Objetivos específicos</i> .....	12
1.2 JUSTIFICATIVA .....	12
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>15</b>
2.1 COLETA DE DADOS .....	15
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>17</b>
3.1 HISTÓRIA DA INTERNET NO BRASIL.....	17
3.1.1 <i>Retrato atual das Tecnologias de Informação e Comunicação e da Internet no Brasil</i> .....	21
3.2 GOVERNANÇA DA INTERNET.....	29
3.3 MARCO CIVIL DA INTERNET.....	31
3.3.1 <i>Histórico</i> .....	31
3.3.1.1 <i>Primeira etapa</i> .....	31
3.3.1.2 <i>Segunda etapa</i> .....	35
3.3.1.3 <i>Tramitação na Câmara dos Deputados</i> .....	39
3.3.2 <i>Marco Civil: princípios, garantias, direitos e deveres</i> .....	45
3.4 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NA UNIÃO EUROPEIA .....	47
3.4.1 <i>Internet e atividades online</i> .....	48
3.4.1.1 <i>Proteção de crianças em ambiente digital</i> .....	48
3.4.1.2 <i>Internet aberta e neutralidade da rede</i> .....	49
3.4.1.3 <i>Internet das Coisas</i> .....	50
3.4.1.4 <i>Governança da Internet</i> .....	50
3.4.1.5 <i>Ciberciência</i> .....	51
3.4.1.6 <i>Acessibilidade</i> .....	51
3.4.1.7 <i>Futuras redes e a Internet</i> .....	51
3.4.1.8 <i>Conteúdos criativos online</i> .....	52
3.4.1.9 <i>Domínio de topo “.eu”</i> .....	52
3.4.1.10 <i>Idosos na sociedade da informação</i> .....	53
3.4.1.11 <i>Internet banda larga</i> .....	53
3.4.1.12 <i>Proteção aos usuários de jogos de videogame e computador</i> .....	54
3.4.1.13 <i>Organização e gestão da Internet</i> .....	54
3.4.2 <i>Combate as atividades ilegais online</i> .....	54
3.4.2.1 <i>Proteção a ciberataques e interrupções em larga escala</i> .....	55
3.4.2.2 <i>Ataques contra sistemas de informação</i> .....	55
3.4.2.3 <i>Combate aos spams, spywares e softwares maliciosos</i> .....	55
3.4.3 <i>Segurança da rede e sistemas de informação</i> .....	56
3.4.3.1 <i>Segurança da informação</i> .....	56

3.4.3.2 Estratégias para uma sociedade da informação segura.....	57
3.4.4 <i>Coordenação e padronização</i> .....	57
3.4.4.1 Normalização das TIC .....	57
3.4.4.2 Padronização das tecnologias da informação e telecomunicações .....	58
3.5 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NA CHINA .....	58
3.5.1 <i>Princípios básicos e práticas de administração da Internet</i> .....	58
3.5.1.1 Proteção e segurança dos sistemas de informação computadorizados .....	59
3.5.1.2 Redes de informação internacionais .....	60
3.5.1.3 Proteção e segurança da Internet .....	60
3.5.1.4 Telecomunicações .....	61
3.5.1.5 Administração de serviços de informação na Internet.....	63
3.5.1.6 Boletins eletrônicos .....	64
3.5.1.7 Autorregulamento e ética profissional para a indústria da Internet.....	64
3.5.1.8 Assinaturas eletrônicas .....	65
3.5.1.9 Notícias online e serviços de informação .....	66
3.5.1.10 Disseminação de informação online.....	67
3.6 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA..	68
3.6.1 <i>Segurança das crianças na Internet</i> .....	69
3.6.2 <i>Apostas ilegais online</i> .....	70
3.6.3 <i>Proteção do consumidor</i> .....	70
3.6.4 <i>Material ofensivo</i> .....	71
3.6.5 <i>Direitos autorais</i> .....	71
3.6.6 <i>Segurança na Internet</i> .....	72
3.6.7 <i>Lei da liberdade fiscal na Internet</i> .....	73
3.6.8 <i>Lei de prevenção a falsa identificação na Internet de 2000</i> .....	73
3.6.9 <i>Lei CAN-SPAM de 2003</i> .....	74
3.7 O QUE CONCLUIR DO REFERENCIAL TEÓRICO? .....	74
<b>4 ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>76</b>
4.1 GOVERNANÇA NA INTERNET: ESTUDO COMPARATIVO A NÍVEL INTERNACIONAL.....	76
4.2 DETALHAMENTO DO QUADRO COMPARATIVO .....	78
4.2.1 <i>Governança, questões sociais e direitos do usuário</i> .....	78
4.2.2 <i>Questões econômicas</i> .....	80
4.2.3 <i>Segurança</i> .....	81
4.2.4 <i>Desenvolvimento tecnológico</i> .....	82
4.3 O QUE MUDA EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DO USUÁRIO NA INTERNET COM O MARCO CIVIL?.....	82
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>86</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>98</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>101</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Internet se popularizou no Brasil no final da década de 90, porém somente em 2014 surgiu uma lei que regulamentasse os direitos e deveres dos usuários. Antes da criação desta lei, os projetos de lei cujos assuntos estavam relacionados com a Internet tinham um caráter criminal, levando a discussões e protestos que culminaram no embrião do Marco Civil da Internet.

Em estudo realizado pela Comscore (2013), uma empresa que faz pesquisa de mercado com foco em análise da Internet, foi constatado que o Brasil é o sétimo país, em âmbito mundial, e o maior da América Latina em acessos a rede. Foi verificado também que o brasileiro passa em média 27 horas mensais online.

A Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, pauta seus princípios na neutralidade da rede, liberdade de expressão e privacidade do usuário. A criação da lei, em duas etapas, contou com participação da população, através de um blog criado para discussão dos aspectos que seriam abordados pela lei.

O cidadão que utilizava a Internet para determinados fins teria, então, que se adaptar ao Marco Civil e modificar certos hábitos. Soma-se a isto a importância do conhecimento dessa lei pelo profissional da informação para auxiliar o usuário, garantir seus direitos como cidadãos e evitar a prática de ações ilegais uma vez que, com a popularização da Internet, a disseminação da informação ganhou novos rumos. Com o advento da web 2.0 o usuário que era então apenas consumidor de conteúdo, passou a gerar conteúdo próprio, aumentando assim a quantidade de informação disponível na rede.

Embora a lei do Marco Civil seja nova, moderna, e tenha sido construída de forma democrática, com a ajuda dos cidadãos, entende-se que uma análise comparativa desta com outras já em vigor há algum tempo em outros países seja fundamental para que o Brasil possa se situar em relação à regulamentação do uso da Internet a nível mundial. O presente estudo pretende comparar o Marco Civil da Internet brasileira com legislações similares de países como Estados Unidos, China e o bloco econômico União Europeia, a fim de se identificar divergências e similaridades.

### 1.1 OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho se dividem em geral e específicos.

### *1.1.1 Objetivo geral*

Caracterizar o Marco Civil da Internet brasileira realizando um comparativo entre este e as leis que regulamentam a Internet na China, EUA e UE para então analisar o impacto deste Marco regulatório para o cidadão.

### *1.1.2 Objetivos específicos*

- Realizar um histórico da trajetória de criação do Marco Civil da Internet além de descrevê-la no tocante à seus princípios, garantias, direitos e deveres;
- Descrever as leis que regulamentam a Internet na China, nos Estados Unidos da América e na União Europeia no tocante à seus princípios, garantias, direitos e deveres;
- Definir as semelhanças e diferenças existentes entre a lei brasileira e as internacionais, com base no texto do Marco Civil, especificamente seus termos chave;
- Analisar o impacto do Marco Civil da Internet no Brasil, caracterizando o que muda em relação às ações realizadas na web pelos cidadãos após sua implementação.

## **1.2 JUSTIFICATIVA**

As discussões internacionais acerca das definições ligadas à temática da Governança da Internet vêm acontecendo há mais de uma década. Os países possuem preocupações quanto às políticas públicas relevantes a esta temática, entendimento comum dos papéis e responsabilidades de todos os atores envolvidos neste cenário: desde os governos e organizações internacionais até a sociedade civil como um todo.

Araya e Vidotti (2010), afirmam que a informação no meio digital possui suas próprias implicações e que o produtor/usuário de informação deve estar ciente dos aspectos legais que ela acarreta. Segundo as autoras, é necessário que profissionais da informação identifiquem:

“problemas que impeçam ou dificultem práticas ilícitas e, principalmente, buscando e analisando alternativas propiciadoras de caminhos que garantam o direito básico à informação do cidadão e seu empoderamento no âmbito mundial dentro de padrões que atendam às exigências legais que regem a sociedade atual” (ARAYA; VIDOTTI, 2010, p. 11-12).

Embora o Marco Civil da Internet não aborde questões de direito autoral, a lei aborda outros aspectos legais, os quais regem direitos e deveres do usuário ao utilizar a Internet, assim como a atuação do poder público. Fica assim inegável a importância de se conhecer esta lei.

Leis que regem a Internet não são exclusivas de nosso país. Com a criação do Grupo de Trabalho Sobre Governança da Internet (*Working Group on Internet Governance – WGIG*), em 2003, formado por 40 membros de governos, sociedades civis e setores privados, de várias partes do mundo, começaram as discussões sobre um modelo de governança da Internet. Definiu-se que governança da Internet é o desenvolvimento e a execução de normas, regras, princípios e tomadas de decisão, adotados por governos, setores privados e sociedades civis, no que se refere a evolução e uso da Internet (WORKING GROUP ON INTERNET GOVERNANCE, 2005).

Os encontros deste grupo de trabalho, realizado em Genebra, resultaram na criação de dois documentos: uma Declaração de Princípios<sup>1</sup>, que tratava aspectos da sociedade da informação e das tecnologias de informação e comunicação (TICs), e um Plano de Ação<sup>2</sup>, que buscava firmar em ações os princípios apresentados na Declaração.

Outros encontros para discutir governança da Internet aconteceram, sendo o último, o NETMundial, que aconteceu em São Paulo, em abril de 2014. Como resultado do evento foi criada a Declaração Multisetorial do NETMundial<sup>3</sup>, cujo objetivo era discutir os princípios de governança da Internet e traçar um roteiro do futuro da Governança da Internet.

No conteúdo desta Declaração, encontravam-se os princípios de governança da Internet, ponto que gerou polêmica no evento. Países como Rússia, Índia e Cuba discordaram de alguns aspectos apresentados, assim como representantes da sociedade civil (PAPP; AGUILAR, 2014). Um dos pontos mais polêmicos foi em relação a neutralidade da rede, que gerou discordâncias entre o posicionamento dos Estados Unidos e União Europeia contra o Brasil, que foi favorável à proposta apresentada.

Em meio a tantas opiniões divergentes entre os países sobre a temática do uso da Internet, faz-se necessário realizar estudos comparativos entre as legislações que estabelecem

---

<sup>1</sup> [http://www.fbln.pro.br/downloadable/pdf/CMSI\\_declaracaoprincipios\\_Genebra2003.pdf](http://www.fbln.pro.br/downloadable/pdf/CMSI_declaracaoprincipios_Genebra2003.pdf)

<sup>2</sup> [http://www.itu.int/dms\\_pub/itu-s/md/03/wsis/doc/S03-WSIS-DOC-0005!!PDF-E.pdf](http://www.itu.int/dms_pub/itu-s/md/03/wsis/doc/S03-WSIS-DOC-0005!!PDF-E.pdf)

<sup>3</sup> <http://netmundial.br/wp-content/uploads/2014/04/NETmundial-Multistakeholder-Document.pdf>

princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet vigentes em países distintos. Para tal, foram escolhidos os Estados Unidos da América, por ser o país onde surgiu a Internet, União Europeia, por se tratar de um bloco econômico de grande importância mundial, e a China, por ser um país conhecido pelo caráter restritivo com que trata a Internet.

## 2 METODOLOGIA

A proposta deste trabalho é realizar um estudo comparativo entre o Marco Civil da Internet e as leis de outros dois países, China e Estados Unidos, e de um bloco econômico, a União Europeia.

De acordo com os aspectos metodológicos, este trabalho consiste em uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa, com base em levantamento bibliográfico de leis e outros regulamentos dos locais anteriormente citados.

### 2.1 COLETA DE DADOS

Levando em consideração os objetivos gerais e específicos propostos, concluiu-se que as seguintes ações deverão ser realizadas para a obtenção do resultado final.

Quadro 1 – Objetivos específicos e técnicas de coleta de dados

Objetivos específicos	Técnica de coleta de dados
Realizar um histórico da trajetória de criação do Marco Civil da Internet além de descrevê-la no tocante a seus princípios, garantias, direitos e deveres;	Pesquisa documental em: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Ordinária nº 12.965/2014;</li> <li>• Blog do Marco Civil;</li> <li>• Ficha de tramitação da lei do Marco Civil na Câmara dos Deputados.</li> </ul>
Descrever as leis que regulamentam a Internet na China, nos Estados Unidos da América e na União Europeia no tocante a seus princípios, garantias, direitos e deveres;	Pesquisa documental em: <ul style="list-style-type: none"> <li>• União Europeia: portal oficial da União Europeia<sup>4</sup>, onde podem ser encontradas todas as legislações e publicações oficiais do grupo, especificamente da seção “Internet, atividades online e normalização das TIC”;</li> <li>• República Popular da China: as leis citadas no livro branco “The</li> </ul>

<sup>4</sup> [http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)

	<p>Internet in China”, documento publicado pelo Gabinete de Informação da República Popular da China;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estados Unidos da América: foi realizada uma busca no U.S. Code<sup>5</sup>, das leis citadas no livro <i>Internet and the Law: Technology, Society, and Compromises</i><sup>6</sup>;</li> </ul>
<p>Definir as semelhanças e diferenças existentes entre a lei brasileira e as internacionais, com base no texto do Marco Civil, especificamente seus termos chave;</p>	<p>Estudo comparativo entre as leis;</p>
<p>Analisar o impacto do Marco Civil da Internet no Brasil, caracterizando o que muda em relação às ações realizadas na web pelos cidadãos após sua implementação.</p>	<p>Caracterizar as ações que os cidadãos realizam na internet de acordo com o texto Marco Civil e prática da pesquisadora, especificamente as mais comuns:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar as Redes sociais;</li> <li>• Criar conteúdos (sites, blogs,wikis);</li> <li>• Acessar informações relacionadas ao poder público (exercícios de cidadania na internet (cibercidadania), tais como fiscalização de gastos públicos, assinatura de petições, etc);</li> <li>• Realizar comunicação em tempo real (correio eletrônico, grupos e fóruns de discussão).</li> </ul> <p>Analisar o impacto do Marco Civil diante destas ações.</p>

<sup>5</sup> <http://uscode.house.gov/>

<sup>6</sup> SCHWABACH, Aaron. **Internet and the Law: Technology, Society, and Compromises**. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2005.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresenta-se inicialmente um breve histórico da Internet no Brasil e o seu panorama atual. Em seguida é apresentado o conceito de Governança na Internet, e um breve relato de dois eventos que discutiram esse assunto. O Marco Civil da Internet no Brasil é abordado como terceira temática trazendo seu histórico e seus princípios. Em seguida, finalmente são apresentadas as leis que regulam a Internet na União Europeia, China e Estados Unidos da América.

#### 3.1 HISTÓRIA DA INTERNET NO BRASIL

As primeiras discussões sobre a criação de uma rede de transmissão de dados no Brasil se deram após o início da década de 70, quando houve um aumento no número de compras de equipamentos de informática no país. Até então os principais computadores existentes em território nacional encontravam-se em posse de universidades e agências governamentais (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, 2006). No cenário internacional já ocorria a implantação de redes para transmissão de dados, uma vez que as redes de telefonia existentes não ofereciam qualidade suficiente para este fim (BENAKOUCHE, 1997).

Em 1975, o Ministério das Comunicações concedeu o direito de exclusividade para a Embratel na realização de serviços de transmissão de dados e telex, extinguindo assim a Teletel, empresa criada pela Telebrás com a mesma finalidade. No mesmo ano ocorreu o VIII Congresso Nacional de Processamento de Dados (CNPD), no qual estava inserido o I Seminário Latino-Americano de Comunicação de Dados (CARVALHO, 2006). Planejado em 1974, o seminário foi dividido nas seguintes sessões:

Política de transmissão de dados no Brasil, aspectos comerciais e técnicos; Informações sobre tecnologias e apresentação do acesso à ARPANET; Apresentação de redes de computadores no Canadá, França, Inglaterra, África do Sul, Austrália, Japão e Europa Ocidental, seguida de um painel; Painéis sobre a situação de redes de comunicação de dados no Brasil, classificados por empreendimentos de governo, empresas e universidades (CARVALHO, 2006).

Em 1978, ocorreu o VII Painel da Associação Brasileira de Telecomunicações, que teve entre suas principais discussões a aproximação das áreas de telecomunicação e informática.

De 1975 a 1979, o governo colocou em prático o II Plano Nacional de Desenvolvimento, cujo objetivo era atingir a emancipação tecnológica (CARVALHO, 2006). Para tal, foi incentivada a criação de computadores em território nacional. Universidades, professores, alunos de pós-graduação e pesquisadores começaram a fabricar produtos nacionais a partir da engenharia reversa, ou seja, apesar de fabricado no Brasil o produto não teria sido inventado no país, mas criado a partir de produtos internacionais já existentes (MARQUES, 2000). Segundo Marques (2000), foram projetados “modems, terminais de vídeo, terminais inteligentes, processadores especializados, compiladores, protocolos de comunicação e diversos produtos de informática” (p. 95).

Em 1978, trinta e cinco países, Brasil incluso, criaram o *Intergovernmental Bureau for Informatics* (IBI), com o objetivo de incentivar o potencial de informática dos países em desenvolvimento e discutir questões sobre regulamentação e Fluxo de Dados Transfronteiras (FTD). Embora uma legislação sobre o FDT nunca tenha sido regulado no Brasil, a Embratel era responsável por autorizar ou não a transmissão de dados para territórios internacionais. Para tal, era necessária uma autorização prévia do governo (CARVALHO, 2006).

Em 1979, foi criada a Secretaria Especial de Informática (SEI), que posteriormente criou a Comissão Especial de Teleinformática, responsável por direcionar os rumos para o desenvolvimento do setor, de forma em que houvesse melhor integração com a Política Nacional de Informática. A SEI foi também responsável pelas decisões exclusivas sobre a transferência de dados para o exterior, decidindo por autorizar seu uso ou não (CARVALHO, 2006).

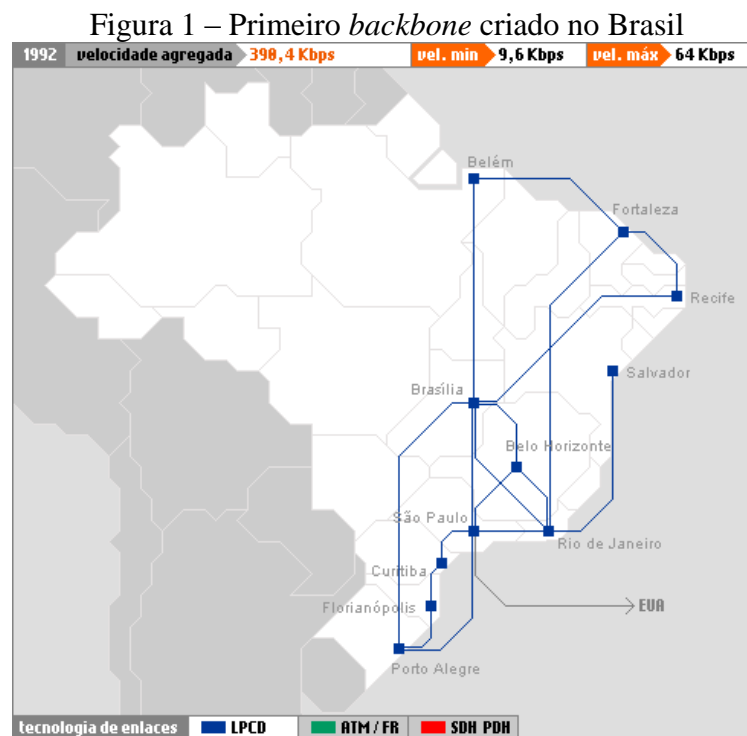
Porém a SEI se tornou subordinada ao Serviço Nacional de Inteligência, o que acarretou na interferência militar nos assuntos de informática do país. Essa interferência intimidou professores universitários e membros de empresas estatais, que foram chamados para depor pelos militares para a construção de um relatório sobre a situação informática (MARQUES, 2000). Essa intervenção marcou um retrocesso no avanço tecnológico que vinha até então sendo desenvolvido, fazendo com que o setor entrasse em crise.

Em 1984, foi lançada a “Lei da Informática”, primeira lei a respeito de informática no Brasil, que propunha a criação de uma reserva de mercado para incentivar a criação de produtos nacionais de informática.

Na década de 80, os microcomputadores se tornaram mais populares, provocando o surgimento de comunidades virtuais, denominadas *Computer Bulletin Board Systems* (BBS), um espaço virtual onde seus usuários pudessem trocar informações. Estas

comunidades eram montadas por entusiastas da informática, de forma amadora, embora alguns BBS tenham se tornado empresas, oferecendo alguns serviços, como volume de downloads e tempo de conexão, mediante pagamento dos usuários (CARVALHO, 2006). Estes BBS viriam mais tarde a se tornar os primeiros provedores de acesso à Internet, conforme o autor.

Em 1989, o Ministério da Ciência e Tecnologia criou a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), com a intenção de construir a infraestrutura para a criação de uma rede nacional de Internet para a comunidade acadêmica. De acordo com o site da RNP, o primeiro *backbone*<sup>7</sup> foi montado entre 1991 e 1993, atendendo 11 estados (Figura 1). As conexões de velocidade variavam entre 9,6 e 64 kbps.

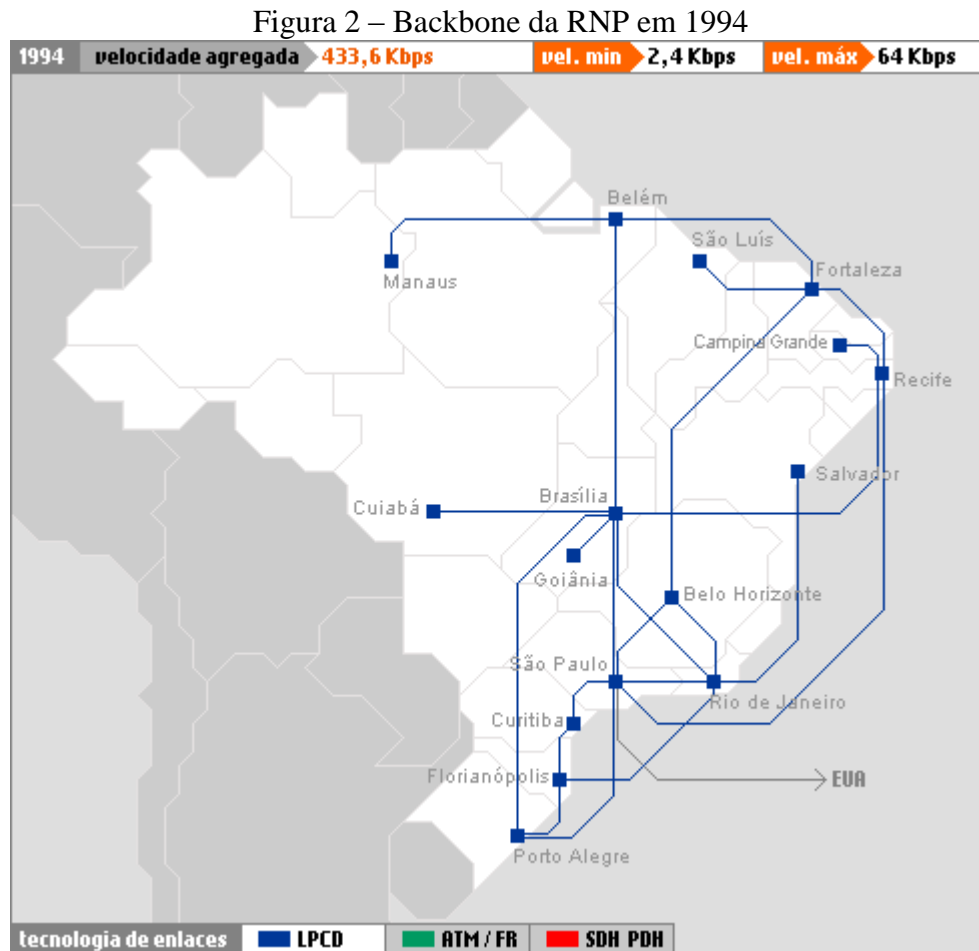


Fonte: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Em 1994, segundo Carvalho, Arita e Nunes (1999), o governo brasileiro anuncia a possibilidade de abrir o mercado das telecomunicações para a iniciativa privada. No final deste ano, a Embratel anunciou o lançamento, em caráter experimental, do acesso comercial à internet. Num primeiro momento, o acesso foi limitado a empresas que fossem “fornecedoras de informação”, como agências de notícias, livrarias e editoras (EMBRATEL..., 1994).

<sup>7</sup> Rede pela qual os dados dos clientes são enviados e recebidos.

Durante essa fase experimental, a Embratel utilizou o *backbone* da RNP, que não mais era restrita ao meio acadêmico, e que em 1994, já havia expandido sua rede para 16 estados, e aumentado a capacidade de conexão internacional para 4 Mbps (Figura 2).



Fonte: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Em 1995, através da Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio, foi criado, pelo Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência e Tecnologia, o Comitê Gestor Internet do Brasil (CGI.br), com o objetivo de

“assegurar qualidade e eficiência dos serviços ofertados, justa e livre competição entre provedores, e manutenção de padrões de conduta de usuários e provedores, e considerando a necessidade de coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país” (BRASIL, 1995a, não paginado).

A Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995, veio com o objetivo de regular a Rede Pública de Telecomunicações para serviços de conexão à Internet (BRASIL, 1995b). Os provedores privados de Internet seriam os responsáveis por enviar Internet aos usuários finais,

mediante pagamento de uma taxa às empresas públicas de telecomunicações, que ficariam responsáveis apenas pela infraestrutura.

De acordo com Carvalho, Arita e Nunes (1999), em 1996, ocorreu a primeira grande explosão da Internet no país. Com as redes de telecomunicações cuidando apenas da infraestrutura, houve o aumento de um milhão de usuários finais e cem mil *hosts*<sup>8</sup>.

Em 1999, foi criado o Programa Sociedade da Informação (SocInfo), coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de

“integrar, coordenar e fomentar ações para a utilização de tecnologias de informação e comunicação, de forma a contribuir para a inclusão social de todos os brasileiros na nova sociedade e, ao mesmo tempo, contribuir para que a economia do País tenha condições de competir no mercado global” (MENEZES; SANTOS, 2002, não paginado).

O programa foi dividido em três etapas: estudos preliminares; detalhamento de ações, que foram publicados no Livro Verde<sup>9</sup>, em 2000; e resultado de consulta feita à sociedade, publicada no Livro Branco<sup>10</sup>, em 2002 (ARAÚJO; ROCHA, 2009).

No final de 1999, foram anunciadas novidades sobre banda larga no Brasil. Segundo Lutfi (1999), a Internet, a partir do ano 2000, poderia ser acessada pelo usuário através de cabos de televisão por assinatura, linhas telefônicas ADSL e ISDN, e micro-ondas (*wireless*).

Em 2005, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) investigou o acesso a Internet, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. O resultado mostrou que “do total da população de 10 anos ou mais de idade, 21% das pessoas acessavam a Internet [...], por meio de um microcomputador, pelo menos uma vez, no período de referência dos últimos três meses” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2005, não paginado). Em pesquisa semelhante realizada em 2011, o número de pessoas que acessaram a Internet, de acordo com os mesmos requisitos anteriores, subiu para aproximadamente 47% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2011).

### 3.1.1 Retrato atual das Tecnologias de Informação e Comunicação e da Internet no Brasil

<sup>8</sup> Host é o nome dado para o computador ou máquina responsável por oferecer recursos, informações ou serviços a usuários e clientes (VIANA, 2012).

<sup>9</sup> [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0004/4795.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4795.pdf)

<sup>10</sup> [http://www.cgee.org.br/arquivos/livro\\_branco\\_cti.pdf](http://www.cgee.org.br/arquivos/livro_branco_cti.pdf)

Em 2014, o Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC.br) publicou dados, referentes ao ano de 2013, a respeito do uso das TICs em domicílios e empresas, escolas brasileiras, centros públicos de acesso, estabelecimentos de saúde e sobre o uso da Internet por crianças e adolescente.

No que diz respeito ao uso das tecnologias pelos funcionários do setor de saúde foram encontrados os seguintes dados:

- 63% dos médicos e 72% dos enfermeiros possuem algum tipo de computador disponível;
- 56% dos médicos e 65% dos enfermeiros têm acesso a rede interna do estabelecimento (CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 2014a).

A pesquisa *TCI: domicílios 2013* teve como objetivo medir a disponibilidade e uso das tecnologias, entre usuários acima de 10 anos, dividido nos seguintes módulos: acesso às tecnologias de informação e comunicação; uso de computadores, local e frequência de uso; uso da Internet; governo eletrônico; comércio eletrônico; habilidades com o computador; uso de telefonia móvel; intenção de aquisição de novos aparelhos e serviços de TIC. Foram obtidos como resultado:

- 49% dos domicílios possuem computador, sendo o tipo mais comum o computador de mesa (63%), e que é o único tipo de computador disponível em 39% dos municípios;
- 43% dos domicílios possuem acesso a Internet, sendo que destes o tipo de acesso mais comum é o via banda larga fixa (66%), e o meio mais utilizado a conexão via cabo (34%);
- A maioria dos entrevistados (23%) afirma não conhecer a velocidade de sua Internet, e dentre aqueles que conhecem a maioria possui conexão cuja velocidade ultrapassa os 8 Mbps (21%);
- Dentre aqueles que não possuem computador em casa, o principal motivo apontado foi o custo elevado ou a falta de condições financeiras para a aquisição (58%). Este também é o principal motivo apontado por aqueles que possuem computador em casa, mas não possuem conexão para Internet (37%);

- Entre os entrevistados 61% afirmam que já utilizaram computador alguma vez. 69% dos usuários afirmam utilizar o computador diariamente;
- 58% dos entrevistados afirmam que já acessaram a Internet alguma vez. 71% dos usuários afirmam acessá-la diariamente;
- A maioria dos usuários acessa a Internet de casa (78%);
- As principais atividades realizadas na rede, segundo os entrevistados: comunicação – uso de redes sociais (77%); busca de informações e transações – procura por informações de produtos e serviços (65%); multimídia – ouvir música online (63%); educação – realizar atividades ou pesquisas escolares (55%); downloads, criação e compartilhamento de conteúdo – compartilhar conteúdo na Internet (60%);
- Os indivíduos que nunca utilizaram a Internet afirmam que os principais motivos por nunca o terem feito são a falta de habilidade com o computador (70%) e a falta de necessidade ou interesse (70%);
- 68% afirmaram ter utilizado serviços de governo eletrônico no ano anterior. Os serviços mais utilizados de governo eletrônico são: obtenção de documentos – consulta de Cadastro de Pessoa Física (27%); pagamento de taxas e impostos – obtenção de informações sobre impostos e taxas em sites do governo (23%); previdência e assistência social – obtenção de informações sobre previdência e benefícios sociais (17%); justiça e segurança – buscar informações sobre direitos do consumidor (19%); outros serviços – buscar informações sobre serviços públicos de educação (25%);
- 60% dos usuários utilizaram a Internet para pesquisar sobre preços de produtos ou serviços, porém 66% afirmam não terem comprado qualquer tipo de produto ou serviço pela Internet. Entre os que adquiriram, a maioria afirma ter comprado equipamentos eletrônicos (47%). A forma de pagamento mais utilizada foi o cartão de crédito (73%). Aqueles que optaram por não realizar a compra apontam como principal motivo a preferência por comprar pessoalmente (60%). 91% dos entrevistados afirmam nunca ter divulgado ou vendido bens ou serviços pela Internet;

- A habilidade com o computador mais apontada na pesquisa foi o ato de copiar ou mover arquivo ou pasta (56%). A maioria afirma que as habilidades pessoais existentes foram adquiridas por conta própria (71%);
- 85% dos entrevistados afirmam terem utilizado telefone celular nos últimos três meses. 69% afirmam não terem utilizado Internet via celular durante este período. O tipo de conexão mais utilizada é a 3G (75%). O principal motivo apresentado por aqueles que não utilizam é a falta de necessidade (58%) (CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 2014b).

A pesquisa *TIC: empresas 2013* teve como objetivo medir posse e uso de TICs em empresas com 10 ou mais funcionários. Os temas abordados foram: informações gerais sobre os sistemas TIC; uso da Internet; governo eletrônico; comércio eletrônico; habilidades no uso das TIC; *software*. Os resultados obtidos foram:

- 97% das empresas afirmam ter utilizado computador nos últimos 12 meses. 67% das empresas não possuem departamento de TI. Das empresas que possuem computador, a maioria (32%) afirma possuir até 5 computadores, predominando os computador do tipo *desktop* (97%). 96% das empresas possuem rede, sendo o tipo mais utilizado LAN/rede com fio (84%). 71% das empresas possuem celular corporativo e o serviço mais utilizado é o envio de SMS (65%);
- 96% das empresas utilizaram Internet nos últimos 12 meses. Entre os tipos de conexões mais utilizadas estão: via cabo (64%) e via linha telefônica (64%). A velocidade de banda contratada pela maioria das empresas varia de 1 MPbs a 10 MPbs (55%). A principal atividade exercida pelas empresas que utilizam Internet é o envio e recebimento de e-mails (98%). 49% das empresas não utilizaram link dedicado. 56% das empresas afirmam possuir *website*, e o domínio mais utilizado é o .com.br (95%). A maioria das empresas não possui perfil ou conta própria em redes sociais online (60%);
- 90% das empresas utilizaram serviço de governo eletrônico nos últimos 12 meses. Os principais serviços utilizados foram: interações – pagamentos

online (66%); buscas de informação – consulta ao cadastro de Inscrições Estaduais (67%);

- 58% das empresas realizaram compra pela Internet, e 83% afirmam que não ofereceram serviço de vendas online;
- 73% das empresas não utilizaram sistema operacional de código aberto. 46% das empresas utilizaram regularmente algum *software* livre nos últimos doze meses (CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 2014b).

A pesquisa *TIC: educação 2013* teve como objetivo identificar os usos e apropriações dos TICs nas escolas brasileiras. Os módulos analisados foram: escolas, diretores, coordenadores pedagógicos, professores e alunos. Como resultados notou-se que:

- 52% dos professores não cursaram disciplinas específicas sobre computador e Internet durante a graduação. Entre os que cursaram, a maioria respondeu que a disciplina contribuiu muito (52%);
- 99% dos professores afirmam ter utilizado a Internet nos últimos três meses. 98% afirmam possuir computador em casa, sendo o tipo de computador mais existente o portátil (82%). Este tipo de computador também é o mais utilizado pelos professores (53%), e 51% destes afirmam levar o computador para a escola, sendo o apoio às atividades pedagógicas com os alunos o motivo mais apontado para tal (76%). Os sistemas operacionais mais utilizados são: computador de mesa – Windows (99%), computador portátil – Windows (95%). 96% dos professores possuem acesso a Internet em casa, sendo que 90% destes a acessa todos os dias ou quase todos, e 97% destes acessos ocorre em casa. 62% dos professores afirmaram que não acessam a Internet por telefone celular;
- Acerca de determinadas atividades realizadas no computador, a maioria dos professores respondeu que não possui nenhuma dificuldade em: usar planilha de cálculo (44%), preparar apresentações ou slides em programas específicos para tal (58%), usar programas multimídia (54%), arquivar um documento em uma pasta (78%), escrever utilizando editor de texto (90%), baixar e instalar *softwares* (48%), criar e atualizar blogs ou sites (37%), postar filmes ou vídeos na Internet (44%), configurar opções de

privacidade e segurança em redes sociais (57%), usar a Internet para realizar ligações telefônicas (41%), buscar informações utilizando um buscador (94%), participar de fóruns de discussão (66%), enviar e-mails (93%), participar de cursos a distância (68%), realizar compras pela Internet (68%), enviar mensagens instantâneas (80%), participar de sites de relacionamento (77%);

- A maioria dos professores afirma ter aprendido a usar o computador e a Internet sozinhos (51%) ou por meio de curso específico (51%). Eles consideram suas habilidades suficientes para uso pessoal (73%) e uso profissional (67%);
- A atividade mais realizada pelos professores, em aulas que envolvem o uso de computador e Internet pelos alunos, é o ensino a utilização destes meios (70%). O local em que mais são utilizados computadores para atividades dos alunos é o laboratório de informática/sala de computadores (72%). A maioria dos professores afirma que: a coordenação pedagógica da escola incentiva os professores a utilizar a Internet para práticas pedagógicas e administrativas (62%), o projeto pedagógico da escola estabelece o uso de computador e/ou Internet (57%), a escola oferece acesso à Internet aos alunos (45%), os computadores da escola recebem manutenção regular (38%), falta treinamento sobre o uso de computadores e Internet para os alunos (38%). A principal atividade, no âmbito profissional, realizada pelos professores na Internet é a busca de conteúdo a ser trabalhado em sala de aula (96%);
- Acerca de possíveis obstáculos, os professores concordam em parte que: os alunos sabem mais do que os professores sobre computador e Internet (38%), a Internet sobrecarrega os alunos de informações (30%), os professores não possuem tempo para preparar aulas com computador e Internet (30%), os alunos perdem o contato com a realidade com a Internet (35%), acreditam em métodos mais tradicionais de ensino (32%), não confia nas informações contidas na Internet (48%);
- Acerca dos níveis de obstáculo, a maioria dos professores aponta que os fatores que dificultam muito são: a baixa velocidade de conexão (55%), o número inferior de computadores em relação aos alunos (52%), o número

- insuficiente de computadores conectados a Internet (49%), a ausência de suporte técnico (47%), os equipamentos obsoletos (42%), a falta de tempo para cumprir a grade curricular (30%), a falta de apoio pedagógico (24%);
- 96% dos professores afirmaram utilizar recursos da Internet para a preparação das aulas, sendo ilustrações o recuso mais utilizado (85%). 88% dos professores afirmaram alterar o conteúdo retirado da Internet, sendo a alteração mais recorrente a cópia e modificação de conteúdos (54%);
  - No que diz respeito aos alunos, 85% afirmaram que utilizar computador e Internet para fazer pesquisas escolares;
  - Para os coordenadores pedagógicos, a prioridade do uso de computador e Internet em relação aos objetivos pedagógicos é melhorar as habilidades e competências dos professores no uso da tecnologia (32%);
  - Entre os diretores, a maioria afirmou que utiliza o computador na gestão escolar para escrever documentos, relatórios e comunicados (99%);
  - Entre as escolas participantes da pesquisa, o local mais frequente com instalação de computadores era a sala do coordenador pedagógico ou do professor (90%) (CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 2014c).

A pesquisa *TCI: kids online Brasil 2013* teve como objetivo compreender a utilização da Internet, seus riscos e oportunidades, pela população de 9 a 17 anos. Os módulos utilizados foram: perfil de uso da Internet; atividades na Internet; redes sociais; habilidades para o uso da Internet; mediação; e consumo. Os resultados apontaram que:

- O tipo de computador mais utilizado é o computador de mesa (71%). O tipo de conexão mais utilizada para acesso via telefone móvel é uso de créditos, 3G, 4G ou pacote de dados (73%);
- O local de acesso mais frequente é a sala de casa ou outro espaço coletivo (68%), e 63% afirmam que acessa a Internet diariamente ou quase todos os dias;
- A principal atividade realizada é a utilização da Internet para trabalhos escolares (87%);

- 79% das crianças e adolescentes afirmam possuir perfil na rede social mais utilizada, e a maioria (29%) possui mais do que 300 contatos adicionados. As configurações de privacidade desta rede social se encontram públicas (42%), e as informações mais compartilhadas são fotos em que o rosto do usuário aparece claramente (93%);
- Em relação as habilidades, a maioria apontou que sabe mudar as configurações de privacidade no perfil de redes sociais (58%);
- 77% afirmam que há coisas que possam incomodá-las na Internet, e que a maioria dos conselhos sobre uso seguro da Internet são dados por outro parente (56%) (CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 2014d).

A pesquisa *TIC: centros públicos de acesso 2013* teve como objetivo identificar as contribuições das políticas de telecentros do governo federal na inclusão digital. Os resultados obtidos foram:

- 78% dos telecentros se encontram em funcionamento;
- Aqueles que não se encontram com acesso à Internet afirmam que o principal motivo é a falta de instalação de computador e/ou Internet (22%);
- O tipo de conexão mais utilizada entre os telecentros em funcionamento é via satélite (53%), e a velocidade mais utilizada varia de 256 Kbps a 1 Mbps;
- A principal atividade ou serviço disponível para o usuário é a utilização de mídias, tais como CD, DVD e *pendrive* (85%);
- A maioria dos telecentros se encontram instaladas em escolas (26%), e a maioria dos equipamentos foram doados pelo governo federal (59%);
- O perfil dos usuários do telecentro é formado por: homens (50%) e mulheres (50%), com faixa etária de 16 a 24 anos (62%), com alguma ocupação (46%), ensino médio completo (35%), pertencentes a classe C (61%), que frequentam os telecentros de duas a três vezes por semana (34%), que não possuem Internet em casa (71%), e a principal atividade realizada é a pesquisa escolar na Internet (69%) (CENTRO DE ESTUDOS

## SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 2014e).

Embora a Internet tenha sido instalada no Brasil há vinte anos, e conte hoje com mais de 100 milhões de clientes, faltava ainda ao país uma lei que regulamentasse os direitos e deveres do usuário.

### 3.2 GOVERNANÇA DA INTERNET

Em dezembro de 2003, ocorreu em Genebra a Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação (*World Summit on the Information Society – WSIS*). A partir deste encontro foi criado o Grupo de Trabalho Sobre Governança da Internet (*Working Group on Internet Governance – WGIG*), formado por 40 membros representantes de governos, setor privado e sociedade civil. Foram realizados ao todo quatro encontros em 2004 e 2005, e os resultados foram divulgados em um relatório.

Durante uma das reuniões, Chefes de Estado e Governo reconheceram a importância da Internet como “elemento central da infraestrutura de uma sociedade de informação emergente” (*WORKING GROUP ON INTERNET GOVERNANCE, 2005, p. 3, tradução nossa*). Neste encontro, pediu-se ao grupo que investigasse e propusesse ações lidando com as seguintes questões:

“definir Governança da Internet; identificar questões de políticas públicas relevantes à Governança da Internet; desenvolver um entendimento comum dos respectivos papéis e responsabilidades dos Governos, das organizações internacionais existentes e outros fóruns, assim como setor privado e sociedade civil em países desenvolvidos e em desenvolvimento” (*WORKING GROUP ON INTERNET GOVERNANCE, 2005, p. 3, tradução nossa*).

O relatório da WGIG também apresentou a definição de Governança da Internet. Decidiu-se que o conceito deveria ser adequado, generalizável, descritivo, conciso e orientado ao processo. Em seguida, o grupo analisou a extensão do setor público, privado e dos mecanismos de governo multilaterais existentes em relação as diferentes funções e questões da Internet. Por último, o grupo avaliou definições alternativas propostas por diversas equipes e discussões internacionais relacionadas. Levou-se também em consideração debates entre as partes interessadas do WSIS, WGIG e a comunidade da Internet. Por fim, ficou decidido que “governança da Internet é o desenvolvimento e execução, aplicados pelos Governos, setores privados e sociedades civis, de princípios compartilhados, normas, regras, procedimentos de

tomada de decisão, e programas que figuram a evolução e uso da Internet,” (WORKING GROUP ON INTERNET GOVERNANCE, 2005, p. 4, tradução nossa).

No Brasil, o Comitê Gestor da Internet (CGI.br), em reunião ordinária, ocorrida em 2009, aprovou a resolução *Princípios para a governança e uso da Internet no Brasil (CGI.BR/RES/2009/003/P)*. No que diz respeito à Governança, especificamente, o documento afirma que:

“A governança da Internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva. [...] A governança da Internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso”. (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2009, p. 2)

Em abril de 2014, ocorreu em São Paulo o evento NETMundial, organizado pelo CGI.br e pela INet, plataforma para discussões sobre governança na Internet. Seu objetivo era discutir dois assuntos considerados importantes para o desenvolvimento e o futuro da Internet: princípios da governança da Internet e roteiro para a evolução futura desse ecossistema. Representantes de 97 países participaram da solenidade, dentre membros da academia, sociedade civil, governo, organizações intergovernamentais, setor privado, e comunidade técnica, com participações presenciais e a distância. Neste evento, o Marco Civil da Internet foi promulgado pela Presidente da República, o que será discutido no capítulo a seguir.

Este evento originou um documento, que teve como base mais de 180 contribuições ao redor do mundo para a elaboração de recomendações sobre governança da Internet. Entre os princípios da governança da Internet abordados estão: direitos humanos e valores compartilhados; proteção de intermediários; cultura e diversidade linguística; espaço desfragmentado e unificado; segurança, estabilidade e resiliência da Internet; arquitetura aberta e distribuída; ambiente que permite inovação sustentável e criatividade; e padrões abertos (NETMUNDIAL, 2014).

O roteiro para evolução futura da governança da Internet engloba: questões que merecem atenção de todas as partes interessadas na evolução futura da governança da Internet; questões que lidam com melhorias institucionais; questões que lidam com assuntos específicos da governança da Internet, tais como segurança e estabilidade, e vigilância arbitrária. O documento aponta, ainda, questões que precisam ser mais bem discutidas e prospecções futuras.

Após a sua realização, o CGI.br, no dia 30 de maio de 2014, lançou a resolução *Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet (Resolução CGI.br/RES/2014/009)*, que

criou um grupo de trabalho para discutir e definir o posicionamento da instituição, no quesito da governança (COMITÊ GESTOR DA INTERNET, 2014).

### 3.3 MARCO CIVIL DA INTERNET

O Marco Civil da Internet foi pensado como um conjunto de normas que regulamentariam o uso da internet e tivessem como princípios a neutralidade da rede, a privacidade do usuário e a liberdade de expressão.

Planejado em 2009, a proposta era a criação democrática de uma lei com ampla participação da comunidade, que contribuiria com sugestões e debates. A fase de criação da lei foi dividida em duas etapas bem-sucedidas. Porém, a aprovação da lei ocorreu somente cinco anos depois, em 2014.

#### 3.3.1 *Histórico*

Antes de sua criação, os projetos de lei que tramitavam no Congresso criminalizavam ações ocorridas no ambiente virtual. Dentre eles vale destacar o Projeto de Lei de Crimes Digitais (PL 84/99), conhecido como “Lei Azeredo”, que devido a seu caráter repressivo foi também chamado de AI-5 Digital. A proposta de lei designava, dentre outras questões, que os provedores de acesso deveriam monitorar as ações dos usuários, a fim de detectar atividades suspeitas sem necessidade de autorização judicial (SOUZA; SOLAGNA, 2012). No entanto, o Projeto Azeredo foi amplamente rejeitado, culminando no manifesto “Mega Não”, que contou com petições online, publicações em *blogs*, *microblogs* e redes sociais (VIANA; MELO, 2009).

Segundo Silveira (2009), as discussões para a criação de um marco civil regulatório já existiam um ano antes do lançamento da proposta em decorrência dos protestos contra a aprovação da Lei Azeredo. A necessidade de se regulamentar a Internet brasileira foi reforçada pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, em discurso realizado no 10º Fórum Internacional do Software Livre (FISL).

##### 3.3.1.1 *Primeira etapa*

Em 29 de outubro de 2009, ocorreu um evento na sede da Fundação Getúlio Vargas (FGV), organizado pelo Ministério da Justiça (MJ) e a Escola de Direito do Rio de

Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Direito Rio), para o lançamento do processo colaborativo de construção do Marco Civil da Internet (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2009). A cerimônia foi transmitida ao vivo, via internet, e contou com a presença do presidente da FGV, do secretário executivo do Ministério da Cultura, do Ministro da Justiça, do diretor da FGV-Direito Rio, da gestora do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV-Direito Rio, alguns deputados, membros da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de um representante do CGI.br, da coordenadora-executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), e do assessor da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL-MJ).

Após a solenidade, foi criado um grupo na plataforma pública de blogs e conversas Cultura Digital, para a discussão do tema, e um perfil institucional (@marcocivil) na rede de *microblogging* Twitter<sup>11</sup>, para a divulgação de notícias. A população foi convidada a participar das discussões, via internet, através de um blog sobre o Marco Civil, que contou com um texto de cinco a seis páginas, elaborado pelo Ministro da Justiça. Este texto se dividia em uma série de assuntos essenciais a serem debatidos (PAVARIN, 2009). Numa primeira etapa, o blog ficou aberto para comentários por 45 dias. Finalizado o prazo, coube ao Ministério da Justiça recolher as sugestões e redigir o texto do projeto de lei, que seria levado novamente ao blog por 45 dias, para que os interessados comentassem (SILVEIRA, 2009). Paralelo ao blog, foi criado um fórum, destinado a discussões mais amplas. Para as associações, entidades empresariais, e organizações da sociedade civil que tivessem interesse em contribuir com as discussões, recomendou-se que publicassem suas contribuições em seus respectivos websites e compartilhassem o link nos comentários do blog.

O blog “Marco Civil da Internet”, de endereço <<http://culturadigital.br/marcocivil/>>, foi criado dentro do portal Cultura Digital, mantido pelo Ministério da Cultura. As contribuições da população se deram por meio de comentários, os quais poderiam ser feitos após cadastro do usuário. O texto para debate foi dividido em três eixos e para cada aspecto a ser debatido foi criada uma postagem dentro do blog, com espaço para comentários.

O primeiro eixo procurava identificar assuntos individuais e coletivos relacionados ao uso da internet. Ele foi subdividido nos seguintes tópicos:

---

<sup>11</sup> <https://twitter.com/marcocivil>

- a) privacidade: direitos fundamentais da intimidade e da vida privada, inviolabilidade do sigilo da correspondência e comunicações, guarda de logs, garantia da privacidade;
- b) liberdade de expressão: a Constituição Federal e a Declaração dos Direitos Humanos, conflitos com outros direitos fundamentais e anonimato, liberdade de expressão na internet, o direito de receber e acessar informações, acesso anônimo;
- c) direito ao acesso: relações com a liberdade de expressão, acesso à internet e desenvolvimento social, facilidade de acesso.

O segundo eixo se referia aos responsáveis por viabilizar processos de comunicação por meio da internet, como provedores de acesso, de conteúdo, de serviços, de aplicativos, de hospedagem, usuários criadores de conteúdos criativos e participantes de processos de comunicação em rede. Foi subdividido nos seguintes tópicos:

- a) definição clara de responsabilidade dos intermediários: ausência de legislação específica, regime de responsabilidade compatível com a natureza dinâmica da internet, procedimentos administrativos e extrajudiciais prévios;
- b) não-discriminação de conteúdo (neutralidade): o princípio end-to-end, filtragem indevida.

O terceiro eixo se propunha a discutir diretrizes para servirem de referência para a formulação de políticas públicas relacionadas à internet, e para a atualização das diretrizes na Lei Geral das Telecomunicações e na Política Nacional de Informática (Lei da Informática), de 1984. Foi subdividido nos seguintes tópicos:

- a) abertura: interoperabilidade plena, padrões e formatos abertos, acesso a dados e a informações públicas;
- b) infraestrutura: conectividade, aplicações e conteúdo, ampliação das redes de banda larga e inclusão digital;
- c) capacitação: cultura digital para o desenvolvimento social, iniciativas públicas e privadas.

Optou-se por deixar de fora do processo de elaboração alguns temas que, apesar de dialogarem com o Marco Civil, atingem uma esfera que vai além da Internet ou que possuem em andamento suas próprias discussões e anteprojetos de lei. São estes: certificação digital, comércio eletrônico, comunicação eletrônica de massa, crimes praticados por meio da internet, definição técnica sobre os tipos de serviço de telecomunicações, direito autoral,

gestão de nomes e números de Protocolo Internet (IP), governança e gestão político-administrativa da internet, regulação das *LAN houses*.

Em novembro de 2009, segundo o blog Marco Civil, foram enviados ofícios de convites ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos órgãos de Defensoria e de Advocacia Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) solicitando a divulgação do projeto junto aos membros de suas instituições.

Uma série de eventos presenciais com o intuito de discutir e esclarecer o projeto ocorreu nesta fase, conforme quadro 2. Os eventos aqui apresentados foram divulgados no blog do Marco Civil.

Quadro 2 – Eventos presenciais na primeira etapa de criação do Marco Civil

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Evento</b>
<b>Out./09</b>	Rio de Janeiro	Lançamento oficial do anteprojeto do Marco Civil
<b>Nov./09</b>	Brasília	Alternativas para o desenvolvimento da infraestrutura e do acesso em banda larga
<b>Nov./09</b>	São Paulo	Seminário Internacional do Fórum da Cultura Digital Brasileira
<b>Nov./09</b>	São Paulo	Internet do Futuro
<b>Dez./09</b>	São Paulo	Seminário da Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações
<b>Dez./09</b>	Brasília	Seminário Acesso a Informação, Serviços Eletrônicos e Cidadania
<b>Dez./09</b>	Fortaleza	Marco Civil da Internet – o debate já começou
<b>Jan./10</b>	São Paulo	Campus Party Brasil

Fonte: <http://culturadigital.br/marcocivil/>

No dia 16 de novembro de 2009, a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República organizou o seminário internacional “Alternativas para o desenvolvimento da infraestrutura e do acesso em banda larga”, em Brasília. A cerimônia discutiu temas pertinentes aos itens Direito de Acesso e Infraestrutura, presentes no texto-base do Marco Civil.

Neste período, um ofício escrito pelo secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça foi enviado a diversas sociedades civis e, posteriormente, publicado no blog do Marco Civil convocando as instituições a participarem das discussões sobre o ato regulamentário e solicitando a divulgação do projeto.

Ocorrido em 20 de novembro de 2009, o Seminário Internacional do Fórum da Cultura Digital Brasileira, promovido pela SAL-MJ, em São Paulo, trouxe um debate aberto sobre o Marco Civil na Internet com o objetivo de discutir e problematizar alguns pontos chave do texto-base. A cerimônia contou com a moderação do então diretor do Laboratório Brasileiro de Cultura Digital.

Em 24 de novembro de 2009, em São Paulo, ocorreu o evento “Internet do Futuro”, organizado pela Associação Brasileira de Internet (ABRANET) e *Internet Corporation Assigned Names and Numbers* (ICANN), e com colaboração do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). A solenidade, que foi transmitida ao vivo, via web, contou com a apresentação do painel “Regulação da Internet e os próximos desafios”, que debateu a questão do Marco Civil.

Nos dias 1 e 2 de dezembro de 2009, sucedeu o XXIII Seminário da Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações (ABID), em São Paulo. No segundo dia do evento, o Ministério da Justiça apresentou o painel “Provedores de serviços de internet: o outro lado da moeda”, no qual foram abordados temas referentes ao segundo eixo do texto-base, isto é, privacidade, responsabilidade e privacidade dos usuários.

Em Brasília, na mesma data, ocorreu o Seminário Acesso a Informação, Serviços Eletrônicos e Cidadania. No segundo dia do evento, o Ministério da Justiça participou da mesa “Panorama – Lei de acesso à informação (PL 5.228/2009)”, na qual foram discutidas informações públicas como instrumento de promoção da cidadania, tema relacionado ao terceiro eixo do texto-base do Marco Civil.

Em Fortaleza, por iniciativa própria da população, ocorreu em 2 de dezembro de 2009 a conferência “Marco Civil da Internet – o debate já começou”, com o objetivo de discutir o texto-base.

Em 17 de dezembro de 2009, chegou ao fim a primeira etapa do projeto, que reuniu, segundo informações do blog do Marco Civil, 800 contribuições e em média 1500 visitas diárias. Nos dias posteriores, foram publicadas no blog algumas contribuições recebidas via e-mail, *Twitter*, seção de comentários do blog, e resultados de seminários e conferências.

Outro evento que contou com discussões sobre o Marco Civil foi a terceira edição da *Campus Party Brasil* que, no dia 26 de janeiro de 2010, contou com três mesas de debate: “Um marco civil para a Internet brasileira”, “Marco civil sob olhar dos legisladores e juristas” e “Marco Civil – com a palavra a Sociedade Civil”.

### 3.3.1.2 Segunda etapa

A segunda etapa do projeto se iniciou em 8 de abril de 2010, com previsão de término para 23 de maio do mesmo ano. Com base nos comentários da população e de

entidades, durante a primeira fase, foi elaborada a minuta do anteprojeto de lei<sup>12</sup>, que foi divulgada no blog para mais discussões. Na semana seguinte, pediu-se a colaboração da população para a tradução da minuta para as línguas inglesa e espanhola.

Durante o período de discussões, alguns pontos da minuta geraram polêmica, como os artigos relacionados a retirada de conteúdo e identificação dos usuários (BONATELLI, 2010). Essas discussões acabaram por gerar mudanças no texto da minuta, sendo uma delas relacionado a responsabilidade dos provedores em relação a conteúdo publicado por terceiros (LEMOS, 2010).

O tema foi debatido em diversos eventos, conferências, audiências e seminários, conforme visto no quadro 2. A divulgação ocorreu no blog do Marco Civil. Detalhes sobre estes eventos podem ser vistos nos parágrafos a seguir.

Quadro 3 – Eventos presenciais na segunda etapa de criação do Marco Civil

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Evento</b>
<b>Abr./10</b>	Porto Alegre	Meeting de Tecnologia
<b>Abr./10</b>	Berlim	Re:publica 2010 – nowhere
<b>Abr./10</b>	Maceió	Alagoas Digital 2010
<b>Abr./10</b>	Brasília	Audiência Pública na Câmara dos Deputados
<b>Abr./10</b>	Rio de Janeiro	Audiência Pública na Assembleia Legislativa
<b>Abr./10</b>	São Paulo	Debate na OAB
<b>Abr./10</b>	Brasília	Reunião com delegados especializados em Cibercrimes
<b>Mai/10</b>	Brasília	Debate interdisciplinar na UNB
<b>Mai/10</b>	Brasília	Seminário do Instituto Brasileiro de Direito Público
<b>Mai/10</b>	São Paulo	CONIP 2010 – Cidades Criativas

Fonte: <http://culturadigital.br/marcocivil/>

Em 13 de abril de 2010, em Porto Alegre, aconteceu o *Meeting* de Tecnologia, organizado pela Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul. O evento contou com a palestra “Marco Civil da Internet – como participar”, que contou com a presença de um representante da SAL-MJ.

A conferência Republica 2010 – nowhere, realizada em Berlim, na Alemanha, no dia 14 de abril de 2010, teve a participação de um representante da FGV na sessão “Free Culture in Brazil”, onde foi exposto o modelo de criação do projeto de lei, por meio de uma palestra.

Em Maceió, no dia 23 de abril de 2010, ocorreu o Alagoas Digital 2010, que contou com um painel criado pelo MJ explicando como foi o processo de criação colaborativo do projeto de lei do Marco Civil.

<sup>12</sup> <http://culturadigital.br/marcocivil/debate/>

Em 27 de abril de 2010, a SAL-MJ participou de uma audiência pública na Câmara dos Deputados, em Brasília, realizada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. A cerimônia contou com a participação de representantes do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV-RJ, do Ministério da Ciência e Tecnologia, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Procuradoria-Geral da República, Comitê Gestor da Internet no Brasil, do Núcleo de Pesquisas, Estudos e Formação, da Universidade Federal do ABC, do Google Brasil e da Associação Brasileira de Internet (MARCO CIVIL, 2010).

Em 28 de abril de 2010, o Marco Civil foi debatido pelo ponto de vista da investigação policial, em reunião na SAL-MJ, com a presença de representantes da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, Divisão de Análise/DISP/SSP/RS, e Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia-DICAT/PCDF.

Outra audiência pública foi realizada no dia 29 de abril de 2010, porém na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. A solenidade contou com participação de representantes da SAL-MJ, Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da FGV, Associação Brasileira de Centros de Inclusão Digital e da Ordem dos Advogados do Brasil (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO, 2010).

No dia 30 de abril de 2010, houve um debate sobre o Marco Civil na Comissão dos Crimes de Alta Tecnologia da OAB de São Paulo a com participação da SAL-MJ e um representante da Associação Internacional de Investigação de Crimes de Alta Tecnologia.

Em 5 de maio de 2010, na Universidade de Brasília, o Marco Civil foi tema de um debate interdisciplinar, que contou com apresentação e análise da minuta. O evento foi organizado pelo grupo de estudos Direito & Comunicação, Grupo de Pesquisa Política e Direito e com apoio do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da UnB (CADI-UNB). A cerimônia que teve a presença da SAL-MJ discutiu ainda questões específicas, tais como: registro de dados de conexão à Internet e de acesso a serviços na rede; definição da responsabilidade civil por danos; liberdade de expressão e anonimato na perspectiva constitucional.

O Instituto Brasiliense de Direito Público realizou em Brasília, no dia 13 de maio de 2010, um seminário para a discussão da minuta, com participação da SAL-MJ.

Em 25 de maio de 2010, um representante da SAL-MJ apresentou na abertura do CONIP 2010 – Cidades Criativas, em São Paulo, cuja organização foi do Instituto Conhecimento, Inovação e Práticas de TI na Gestão Pública, um balanço do projeto de lei.

Programado para encerrar no dia 23 de maio decidiu-se por estender o prazo para o término da segunda etapa em uma semana, finalizando-se em 30 de maio, devido a pedidos de entidades interessadas em contribuir com o projeto.

Durante a última semana foram publicadas no blog contribuições recebidas por e-mail da Embaixada do Brasil, em Washington (EUA), *Cámara Argentina de Industriales y Productores de Fonogramas* (Argentina), Federação Internacional da Indústria Fonográfica (EUA), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Brasil), Sociedade de Autores e Compositores do México (México), Associação Mexicana de Produtores de Fonogramas e Videogramas (México), Aliança Internacional de Propriedade Intelectual (EUA), Ministério da Fazenda (Brasil), Associação de Produtores Fonográficos do Chile (Chile), Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (Brasil), *Motion Picture Association - América Latina*, Associação Brasileira dos Produtores de Discos (Brasil), Rádio e Televisão Bandeirantes (Brasil), BKBG Sociedade de Advogados (Brasil), Aiyra Consultoria de Telecomunicações Ltda. (Brasil), Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Brasil), Abril Digital (Brasil), Polícia Federal (Brasil), Instituto dos Advogados de São Paulo (Brasil), Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação da Universidade de São Paulo (Brasil), Patricia Peck Pinheiro Advogados (Brasil), *Entertainment Software Association* (EUA), Transparência Hackday (Brasil), União Brasileira de Vídeo (Brasil), Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico (Brasil), Faculdade de Direito da Universidade de Hong Kong (Hong Kong), Legaltech (Brasil), Claro (Brasil), e Federação Ibero latino-americana de Artistas Intérpretes e Executantes (Espanha), Embratel (Brasil), Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (Brasil), Associação Brasileira das Empresas de Software (Brasil).

Uma das maiores preocupações apresentadas pelas contribuições das entidades acima foi a respeito dos direitos autorais. Embora tenha ficado claro na primeira fase do projeto que este assunto não seria abordado, as associações e representantes de artistas, compositores, entre outros, demonstraram uma enorme apreensão e afirmaram que o assunto deveria sim entrar em pauta na discussão sobre o Marco Civil. Uma segunda preocupação dizia respeito a neutralidade dos provedores, que deveriam ser responsabilizados caso obtivessem vantagens econômicas em cima de materiais protegidos por copyright ou incentivassem a pirataria.

Findo o prazo da segunda etapa, foi divulgado um relatório de 685 páginas, contendo além do texto da minuta, os posts publicados no blog, menções, publicações do *Twitter* que incluíam a *hashtag* (#) marco civil, e links de notícias a respeito do projeto

durante o período da segunda fase. Segundo Santarém (2010), neste íterim realizou-se 1168 novos comentários.

### 3.3.1.3 Tramitação na Câmara dos Deputados

Antes do projeto de lei ser enviado ao Congresso para votação, mais eventos presenciais para discussão da minuta aconteceram, conforme quadro 3.

Quadro 4 – Eventos presenciais após a segunda etapa de criação do Marco Civil

Data	Local	Evento
Jun./10	São Paulo	Programa Observatório da Imprensa
Jun./10	Brasília	Audiência Pública do Senado Federal

Fonte: <http://culturadigital.br/marcocivil/>

Em 8 de junho de 2010, o programa de rádio e televisão Observatório da Imprensa, da TV Cultura, apresentou e analisou a minuta, com transmissão ao vivo pela TV Brasil. No dia seguinte, em Brasília, ocorreu uma audiência pública no Senado Federal, cujo tema era “Marco Civil da Internet e seus efeitos no combate à pedofilia”, realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito Pedofilia (CPIPED), com participação da SAL-MJ.

Após todas as discussões, em 24 de agosto de 2011, o Projeto de Lei 2126/2011 que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”, foi apresentado à Câmara dos Deputados (BRASIL, 2011a). O projeto foi dividido em cinco capítulos: disposições preliminares, direitos e garantias do usuário, provisão de conexão e de aplicações de Internet, atuação do poder público e disposições finais.

Em 29 de agosto de 2011, o projeto foi despachado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para as Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição, Justiça e Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), com regime de tramitação prioritário. Em 13 de setembro de 2011, foi enviada uma solicitação para que fosse incluída na distribuição do projeto a Comissão de Segurança Pública e Crime Organizado<sup>13</sup>. O requerimento foi deferido no dia 26 de setembro de 2011, e por agora envolver mais do que três comissões de mérito foi decidida pela criação de uma Comissão Especial.

13

Esta Comissão foi criada em 26 de outubro de 2011, pela presidência da Câmara dos Deputados, composta por 25 membros titulares e 25 suplentes<sup>14</sup>. Em 27 de março de 2012, decidiu-se por constituir a Comissão Especial destinada a dar o parecer ao PL 2126/2011<sup>15</sup>.

Em 22 de setembro de 2011, foi apresentado um Requerimento de Apensação solicitando que todos os projetos de leis que definiam regras sobre direitos e deveres dos usuários na Internet fossem anexados ao PL 2126/2011. Foi também requisitado que os projetos não apendidos tivessem suas tramitações interrompidas até que o Marco Civil fosse votado no Plenário<sup>16</sup>.

Em 9 de novembro de 2011, foram enviadas a Câmara as propostas de lei a serem anexadas ao PL 2126/2011. Porém em 20 de dezembro de 2011 foi negada a apensação dos PLs n. 1483/1999, 1589/1999, 3460/2000, 3213/2004, 717/2007, 979/2007, 7459/2010, 104/2011, 1232/2011, 1572/2011, 1933/2011, 5470/2009, 84/1999, 2125/2007, 6523/2009 e 2096/2011, por entender que não há correlação com o projeto do Marco Civil da Internet. Como observado no quadro 4 a seguir, os projetos de lei cuja agregação foi indeferida são referentes ao comércio eletrônico e a crimes cometidos pela Internet.

Quadro 5 – Projetos de lei não apensados ao PL 2126/2011

Projeto de lei	Ementa
<b>1483/1999</b>	Institui a fatura eletrônica e a assinatura digital nas transações de "comércio" eletrônico.
<b>1589/1999</b>	Dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade jurídica do documento eletrônico e a assinatura digital, e dá outras providências.
<b>3460/2000</b>	Acrescenta artigo na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, proibindo a venda ou distribuição de medicamentos por meios eletrônicos.
<b>3213/2004</b>	Acresce parágrafo ao art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para proibir o comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos pela Internet.
<b>717/2007</b>	Obriga o fornecedor que oferece produto ou serviço pela internet a disponibilizar, em seu sítio, meio para o consumidor cancelar sua aquisição.
<b>979/2007</b>	Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela rede mundial de computadores a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e endereço eletrônico utilizáveis para atendimento de reclamações de consumidores.
<b>7459/2010</b>	Obriga as pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços pela Internet a

<sup>14</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=933849&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=933849&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>15</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=1159723&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=1159723&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>16</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=922821&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=922821&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

	informar seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e o endereço e o telefone de suas instalações físicas.
<b>104/2011</b>	Obriga as pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços pela Internet a informar seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e o endereço e o telefone de suas instalações físicas.
<b>1232/2011</b>	Disciplina a venda eletrônica coletiva de produtos e serviços através de sítios na internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas.
<b>1572/2011</b>	Disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e a exploração da empresa.
<b>1933/2011</b>	Disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas em todo País e dá outras providências.
<b>5470/2009</b>	Obriga as pessoas jurídicas de direito privado a fazer constar, de suas páginas da internet sua razão social, seu número no registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e endereço da sede e sucursais e dá outras providências.
<b>84/1999</b>	Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências.
<b>2125/2007</b>	Obriga o fornecedor de produto cultural pela Internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.
<b>6523/2009</b>	Obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.
<b>2096/2011</b>	Acrescenta artigo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 1994, que "Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor".

Fonte: BRASIL, 2011b.

Em 13 de março de 2012, outro Requerimento de Apensação foi enviado ao Congresso, com o pedido de anexar o PL 2126/2011 ao PL 5403/2001, de autoria do Senado Federal, por ambos tratarem do mesmo tema<sup>17</sup>. O pedido foi deferido no dia 12 de abril de 2012 (BRASIL, 2012a). Em 19 de abril de 2012 foi enviado um requerimento solicitando o desapensamento dos projetos, justificando que apesar de tratarem do mesmo tema, ambos seguem escopos diferentes<sup>18</sup>, porém este foi indeferido.

Após a instalação da Comissão Especial, em 28 de março de 2013, foram enviados pelos deputados requerimentos solicitando a realização de seminários para discussão do assunto do projeto de lei, nos estados do Rio de Janeiro<sup>19</sup>, da Paraíba<sup>20</sup>, do Rio Grande do Sul<sup>21</sup>, de São Paulo<sup>22</sup>, e da Bahia<sup>23</sup>. Outros requerimentos solicitavam a realização de

<sup>17</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=970153&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=970153&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>18</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=984265&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=984265&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>19</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=975801&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=975801&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>20</sup>

[.http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=976706&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=976706&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>21</sup>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=976800&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6403374E265A6E819BF451999607C3C0.proposicoesWeb1?codteor=976800&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

audiências públicas durante o andamento do processo, e alguns destes sugerindo nomes para compor a mesa de debates dos seminários regionais e das audiências públicas.

Em 18 de junho de 2012 a presidência da Câmara decidiu mudar a destinação da Comissão Especial, que agora passaria a proferir parecer ao Projeto de Lei 5403/2001, do Senado Federal, uma vez que o apensamento do PL 2126/2011 a este tenha sido deferido. Outros 39 projetos de leis já se encontravam anexados ao PL 5403/2001, e tiveram que passar pela análise da Comissão Especial (Quadro 6).

Quadro 6 – Projetos de lei apensados ao PL 5403/2001

Projeto de lei	Ementa
<b>3016/2000</b>	Dispõe sobre o registro de transações de acesso a redes de computadores destinados ao uso público, inclusive a Internet.
<b>3303/2000</b>	Dispõe sobre as normas de operação e uso da Internet no Brasil.
<b>3891/2000</b>	Obriga os provedores de serviço da Internet a manterem registros de seus usuários, e dados referentes a cada transação atendida pelo provedor, para solucionar o problema da identificação do usuário em caso de utilização ilícita da rede, cometidas, em geral, por hackers (sic).
<b>4972/2001</b>	Dispõe sobre o acesso à informação da Internet, e dá outras providências.
<b>5977/2001</b>	Dispõe sobre a disciplina de acesso e uso dos serviços da Internet pelos estabelecimentos de ensino e órgãos públicos em geral.
<b>6557/2002</b>	Estabelece obrigatoriedade de identificação para participantes com acesso a salas de encontros virtuais e troca de imagens na Rede Mundial de Computadores, Internet.
<b>7461/2002</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos provedores de acesso a Internet manterem cadastro de usuários e registro de transações.
<b>18/2003</b>	Veda o anonimato dos responsáveis por páginas na Internet e endereços eletrônicos registrados no País.
<b>480/2003</b>	Dispõe sobre o cadastramento dos usuários de serviços de Internet e disponibilização de dados à autoridade policial e dá outras providências.
<b>1256/2003</b>	Estabelece obrigatoriedade aos provedores da rede Internet que operam no Brasil, a identificação para participantes com acesso a salas de encontros virtuais de conteúdo sexual e restringe a veiculação e troca de imagens de conteúdo sexual.
<b>2196/2003</b>	Dispõe sobre a divulgação de mensagens pelos usuários de provedores na Internet e demais redes de computadores abertas ao uso do público.
<b>3301/2004</b>	Dispõe sobre as normas de acesso à Internet.
<b>4144/2004</b>	Tipifica o crime informático, praticado por "hackers" (sic), inclui os crimes de sabotagem, falsidade e fraude informática; autoriza as autoridades a interceptarem dados dos provedores e prevê a pena de reclusão para quem armazena, em meio eletrônico, material pornográfico, envolvendo criança e adolescente.
<b>4562/2004</b>	Dispõe sobre a identificação de assinantes de serviços de correio eletrônico em redes de computadores destinadas ao uso público, inclusive a Internet.
<b>5009/2005</b>	Obriga as empresas de locação de terminais de computadores a manter cadastro de seus usuários e dá outras providências.
<b>169/2007</b>	Dispõe sobre o envio de mensagem não solicitada por meio de redes de computadores destinadas ao uso público.

<b>2957/2008</b>	Dispõe sobre a privacidade de dados e a relação entre usuários, provedores e portais em redes eletrônicas.
<b>4424/2008</b>	Dispõe sobre o Estatuto da Internet no Brasil.
<b>5185/2009</b>	Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e de identificação eletrônica para fins de acesso à rede mundial de computadores, e de manutenção dos dados informáticos pelo período de 2 (dois) anos para fins de investigação criminal ou instrução de processo processual penal.
<b>5298/2009</b>	Dispõe sobre a identificação dos usuários dos serviços de correio eletrônico.
<b>6357/2009</b>	Obriga os estabelecimentos de locação de terminais de computadores a manterem cadastro de seus usuários.
<b>6527/2009</b>	Dispõe a suspensão do acesso à Internet de quem utilizar este meio de comunicação para prática ou incentivo à prática de pedofilia e atividades afins.
<b>7131/2010</b>	Dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários e autores de blogues e mecanismos similares.
<b>7270/2010</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de registro dos usuários de "lan houses" e estabelecimentos similares que provêm acesso à Internet.
<b>7311/2010</b>	Dispõe sobre os sítios da Internet no Brasil.
<b>642/2011</b>	Obriga os estabelecimentos que locam ou disponibilizam terminais de computadores a manterem cadastro de identificação de seus usuários com imagem e documentos oficiais.
<b>1172/2011</b>	Assegura ao usuário do serviço de correio eletrônico o direito ao sigilo e à integralidade dos dados, bem como à portabilidade do conteúdo das mensagens.
<b>1468/2011</b>	Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores – Internet.
<b>1880/2011</b>	Fixa requisitos para que provedores hospedem e conectem sítios (sites) de compra à rede mundial de computadores (Internet) e dá outras providências.
<b>1961/2011</b>	Dispõe a interceptação de comunicações na Internet.
<b>2126/2011</b>	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
<b>2552/2011</b>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
<b>2690/2011</b>	Dispõe sobre o acesso a sítios com conteúdo adulto na Internet e dá outras providências.
<b>3033/2011</b>	Modifica os arts. 138 a 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
<b>3095/2012</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de manutenção corretiva gratuita no provimento de serviços de acesso à Internet em Banda Larga.
<b>3124/2012</b>	Dispõe sobre os meios de prova admitidos no processo cível e penal, quando a lide envolver o uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares.
<b>3175/2012</b>	Dispõe sobre o Estatuto da Internet no Brasil.
<b>3761/2012</b>	Dispõe sobre os meios de prova admitidos no processo cível e penal, quando a lide envolver o uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares.

Fonte: BRASIL, 2012b.

Foram realizados sete audiências públicas e seminários, contando com sessenta e sete palestrantes de dezenas de instituições, cujos debates visavam aprofundar os temas

abordados nos textos dos projetos, dentre os quais: direitos dos usuários, responsabilidade civil de terceiros, atuação do Poder Público, guarda de logs e privacidade do usuário, liberdade de expressão e o potencial de inovação da Internet, neutralidade da rede e o potencial para a inovação, neutralidade da rede e governança na Internet (BRASIL, 2012b).

Em decorrência dos debates foi apresentado um substitutivo do PL 2126/2011, com a inclusão das sugestões surgidas durante os eventos. Porém, houve rejeição, após análise das proposições apensadas ao PL 5403/2001.

Em 7 de novembro de 2012 foi enviado um requerimento solicitando uma nova audiência pública para debater o PL 5403/2001, com a presença de “representantes do setor prestador de serviços, representante de organismos de defesa do usuário, representante de entidade governamental e representante da ANATEL”<sup>24</sup>. No mesmo dia, em Sessão Extraordinária foi decidido pelos Srs. Líderes por unanimidade pela retirada do PL 5403/2001 da pauta, para que os partidos tivessem mais tempo para ler o relatório da Comissão Especial, discutir com calma, analisar o assunto, e assim formular um voto (BRASIL, 2012c).

Em 13 de novembro de 2012 apensou-se ao projeto do Senado Federal o PL 4565/2012, que “modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelecendo condições adicionais à contratação de provedores de aplicações na internet”<sup>25</sup>. A votação do projeto entrou em pauta diversas vezes, ainda no segundo semestre de 2012, porém não se chegou a um consenso que permitisse sua votação. A partir de dezembro do mesmo ano, o projeto de lei entrou em hiato de quatro meses, quando foi enviado um requerimento solicitando a desapensação do PL 2552/2011<sup>26</sup>, que acabou sendo indeferido. Seguiu-se novamente um hiato, porém agora de cinco meses.

Apenas em setembro de 2013, uma Mensagem do Poder Executivo foi encaminhada a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados solicitando que o Projeto de Lei 2126/2011 fosse votado em regime de urgência. A matéria passou então a tramitar em regime de Urgência Constitucional, tendo o prazo de 45 dias para apreciação na Câmara dos Deputados<sup>27</sup>. Foram estabelecidas cinco sessões ordinárias como prazo para apresentação de emendas a partir de 13 de setembro de 2013. Foram expostas ao todo 34 emendas.

---

<sup>24</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1036777&filename=Tramitacao-PL+5403/2001](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1036777&filename=Tramitacao-PL+5403/2001)

<sup>25</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1034761&filename=Tramitacao-PL+5403/2001](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1034761&filename=Tramitacao-PL+5403/2001)

<sup>26</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1072083&filename=Tramitacao-PL+5403/2001](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1072083&filename=Tramitacao-PL+5403/2001)

<sup>27</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1132586&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1132586&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

Em 16 de outubro de 2013, a Mesa Diretora da Câmara solicitou que a Comissão Especial que inicialmente era destinada a dar um parecer a respeito do PL 2126/2011, que foi posteriormente alterado para o PL 5403/2001, voltasse para o projeto de origem<sup>28</sup>.

Diante do impasse de se votar ou não o projeto, foi enviado um requerimento solicitando que se transformasse a Sessão Plenária em Comissão Geral, para que o assunto do projeto fosse mais uma vez discutido com a sociedade civil organizada<sup>29</sup>.

Em novembro de 2013, foi deferido um requerimento para a retirada de tramitação do PL 6112/2013, que “dispõe sobre a responsabilidade penal dos provedores de acesso à rede mundial de computadores - Internet e dos provedores de conteúdo ou informações”.

Na Sessão do dia 12 de fevereiro de 2014, conclui-se a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2126/2011 e de 42 projetos apensados a este e das 34 emendas; e pela aprovação e rejeição de apensados e emendas. Porém, a votação foi novamente adiada, seguido por um mês de adiamentos e indefinições em relação a matéria.

Em 25 de março de 2014, foram apresentadas 34 emendas e, em seguida, houve votação para decidir pela aprovação ou rejeição de cada emenda. Foram retirados os requerimentos que solicitavam que:

- fosse adiada a votação em duas sessões;
- o projeto fosse votado capítulo por capítulo, artigo por artigo;
- as emendas fossem votadas individualmente.

Por fim, votou-se a redação final, que foi aprovada e assinada pelo relator da Comissão, e enviada ao Senado. Com a aprovação, os 42 projetos que se encontravam anexados a este foram automaticamente desapensados. Em 22 de abril de 2014, o projeto foi aprovado no Senado, transformando-se na Lei Ordinária nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

A lei foi sancionada pela Presidente da República em 24 de abril de 2014, na abertura do evento NETMundial, que reuniu representantes de mais de 80 países com o objetivo de se discutir o futuro da governança na Internet (ARAGÃO, 2014).

### *3.3.2 Marco Civil: princípios, garantias, direitos e deveres*

A Lei Ordinária nº 12.965/2014, que estabelece “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”, foi dividida em cinco capítulos e trinta e dois

---

<sup>28</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1159337&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159337&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

<sup>29</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1172191&filename=Tramitacao-PL+2126/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1172191&filename=Tramitacao-PL+2126/2011)

artigos. A seguir, um resumo dos capítulos, exceto o quinto, por se tratar apenas das disposições finais.

O primeiro capítulo pontua os fundamentos, princípios e objetivos que regem a lei, sendo alguns deles:

- o respeito à liberdade de expressão;
- os direitos humanos e o exercício da cidadania em meio digital;
- manifestação livre do pensamento com base na Constituição Federal;
- proteção da privacidade do usuário e de seus dados pessoais;
- preservação e garantia da neutralidade da rede;
- preservação da natureza participativa da rede;
- direito de acesso à internet, à informação e ao conhecimento.

O segundo capítulo trata dos direitos e garantias do usuário. Parte-se do princípio de que o acesso à internet é essencial para o exercício da cidadania, sendo assim, o usuário tem o direito de:

- ter sua vida privada e intimidade preservadas, e em caso de violação o direito a indenização;
- inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações pela internet e comunicações privadas armazenadas, exceto por ordem judicial.

Em relação aos dados pessoais, registros de conexão e aplicações de internet, é vedado aos provedores de aplicações que armazenem estes dados dos usuários, exceto pela sua autorização, que poderá ser cancelada a qualquer momento e, sendo assim, os dados totalmente excluídos. Segundo Oliveira (2014), com isso se evitará que o usuário seja alvo de propagandas e serviços indesejados.

O terceiro capítulo aborda a provisão de conexões e serviços de aplicações. De acordo com este capítulo a rede deve ser neutra, ou seja, os pacotes de dado não devem conter distinção entre conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação. Serão admitidas exceções em casos especiais, como em serviços de emergência. De acordo com Oliveira (2014), será emitido um decreto, com aval da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br) especificando estas circunstâncias. Ainda segundo o autor, pacotes de velocidade, que são atualmente vendidos pelos provedores de conexão, não se enquadram nesta categoria. Bernes-Lee (2014), criador do *World Wide Web*, em discurso no NETMundial, reafirmou a importância da neutralidade da rede para mantê-la um ambiente livre de discriminação comercial e política..

A segunda seção do capítulo três submete à legislação brasileira a coleta, guarda, armazenamento e tratamento de registros, seja de dados pessoais ou de aplicações (OLIVEIRA, 2014). Os provedores de conexão a internet devem manter por um ano, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, os registros de conexão do usuário, sendo vedada a guarda dos registros de aplicações de internet. Porém, os provedores de aplicações de internet, devem guardar, em ambiente controlado e seguro, os registros de aplicações de internet pelo prazo de seis meses.

Na terceira seção do capítulo três fica disposto que os provedores de conexão não serão responsabilizados por conteúdo danoso gerado por terceiros. Também não será responsabilizado o provedor de aplicações exceto se, por determinação judicial, o conteúdo não for retirado do ar. Sendo este o caso, o provedor deverá comunicar a decisão judicial ao autor, e publicar a ordem judicial no lugar onde antes o conteúdo se encontrava. Em casos envolvendo cenas de sexo ou nudez, o conteúdo poderá ser retirado extrajudicialmente, mediante solicitação da vítima.

O quarto capítulo da lei aborda a atuação do poder público. Ele define diretrizes para a atuação da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal para o desenvolvimento da internet e as aplicações de internet utilizadas pelo poder público. Este capítulo também trata do papel do Estado na educação e o uso da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, promoção cultural e desenvolvimento tecnológico. Finalizando, expõe os deveres das iniciativas públicas de fomento à cultura digital e promoção da internet como ferramenta social.

### 3.4 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NA UNIÃO EUROPEIA

Criada em 1957, a União Europeia é hoje formada por vinte e oito estados-membros. É constituída de legislação própria, criada através do chamado “processo legislativo ordinário”, em que o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia possuem o mesmo peso, sendo as leis, em sua maioria, adotadas por ambos.

Em estudo realizado pela *We Are Social*, empresa que realiza consultorias e pesquisas sobre mídias sociais para diversas organizações, foi constatado que o número de usuários de internet na Europa Ocidental é de 78% do total da população e nas Europa Central e Oriental o número chega a 54% (WE ARE SOCIAL, 2014).

A União Europeia possui uma série de regulamentos e medidas sobre Internet, atividades online e padrões de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que se

dividem em quatro tópicos principais: internet e atividades online; combate a atividades ilegais online; segurança da rede e sistemas de informação; coordenação e padronização.

Estes tópicos serão apresentados detalhadamente a seguir.

### 3.4.1 *Internet e atividades online*

Os assuntos abordados nesta matéria são relacionados a Internet e as atividades exercidas no ambiente online. São eles: proteção de crianças em ambiente digital; internet aberta e neutralidade da rede; internet das coisas; governança da internet; ciberciência; acessibilidade; futuras redes e a internet; conteúdos criativos online; domínio de topo .eu; idosos na sociedade da informação; internet banda larga; proteção aos usuários de jogos de videogame e computador; organização e gestão da internet.

#### 3.4.1.1 Proteção de crianças em ambiente digital

No que se refere à proteção de crianças em meio digital, a União Europeia apresenta quatro documentos que abordam o tema: uma resolução e um livro verde, de 1996, e duas recomendações, de 1998 e 2006. Além destes foi criado o relatório, em 2011.

Em outubro de 1996, foram aprovadas: a comunicação *Conteúdo ilegal e lesivo na Internet*, cujos objetivos eram descrever conteúdos ilegais e lesivos, examinar o contexto técnico para o combate a este tipo de conteúdo, e a apresentação de medidas práticas (UNIÃO EUROPEIA, 1996a); e o *Livro verde sobre a proteção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação*, cuja abordagem de conteúdos ilegais e lesivos são específicos para a proteção de menores (UNIÃO EUROPEIA, 1996b).

Foi lançada em 24 de setembro de 1998, a *Recomendação relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de proteção dos menores e da dignidade humana*. Para tal, levaram-se em conta 23 considerações, entre as quais a adoção da comunicação sobre conteúdo ilegal e lesivo na Internet, de 16 de outubro de 1996, como documento complementar. Anexada às recomendações encontram-se diretrizes para a criação de um autorregulamento, destinado aos poderes públicos, consumidores, empresas e demais partes interessadas, com a finalidade de proteger os menores e a dignidade humana, nos meios de comunicação audiovisual e de informação online (UNIÃO EUROPEIA, 1998).

Em complementariedade a esta recomendação, foi criada em 20 de dezembro de 2006, a *Recomendação relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação a competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha*, em decorrência do avanço tecnológico em redes eletrônicas fixas ou móveis. Entre as recomendações se encontra a promoção de medidas para suprimir as atividades ilegais da internet, entre as quais estão: a adoção de marcas de qualidade aos servidores de acesso; mecanismos para denúncia de conteúdo ilegal; sistemas de filtragem. Em anexo encontram-se orientações para a aplicação de medidas para assegurar direito de resposta em meios de comunicação em linha; medidas para aquisição de competências ligadas aos meios de comunicação e medidas que podem ser tomadas pelas indústrias e partes interessadas em benefício dos menores (UNIÃO EUROPEIA, 2006d).

Em 2011, foi criado o *Relatório relativo à proteção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha*, com a finalidade de avaliar as políticas públicas de proteção às crianças em ambiente virtual, em decorrência do crescimento de meios de comunicação eletrônicos, principalmente online, de jogos que podem ser acessados por dispositivos móveis, e de redes sociais (UNIÃO EUROPEIA, 2011c).

O *Programa Internet mais segura 2009-2013* tem como objetivos pesquisar sobre as tecnologias utilizadas por crianças e identificar e combater os perigos que as envolvem, seja relacionado a conteúdo ilegal ou comportamento ilícito. São apresentadas no documento quatro linhas de ação: sensibilizar o público, combater os conteúdos ilícitos e comportamentos prejudiciais, promover um ambiente online mais seguro, estabelecer uma base de conhecimentos (UNIÃO EUROPEIA, 2008i).

#### 3.4.1.2 Internet aberta e neutralidade da rede

Com o lançamento do pacote de reforma das telecomunicações, em 2009, a Comissão Europeia decidiu pela preservação da abertura e neutralidade da rede, sendo a legitimação desta um objetivo político. Para tal, foi realizada uma consulta em 2010, com contribuição de fornecedores de internet, organizações da sociedade civil e particulares, associações de consumidores e Estados-Membros. O resultado da consulta foi a comunicação *Abertura e neutralidade da Internet na Europa*. Neste documento foram discutidas as

questões sobre abertura e neutralidade da rede, as regulamentações relacionadas e a situação em que se encontravam no momento (UNIÃO EUROPEIA, 2011a).

No capítulo sobre as regulamentações, o *Quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas* é apresentado, sendo tido como apropriado para a preservação de abertura e neutralidade da rede (UNIÃO EUROPEIA, 2002a). Outro documento citado é a *Diretiva do Serviço Universal*, que assegura a transparência dos serviços prestados pelos fornecedores de serviços de Internet, medida essencial para garantir a neutralidade da rede (UNIÃO EUROPEIA, 2002b). A *Comunicação sobre as futuras redes e a Internet* também aborda a abertura e neutralidade da rede, destacando os chamados “combos”, serviços que incluem em um mesmo pacote televisão a cabo, internet, e telefonia fixa e móvel (UNIÃO EUROPEIA, 2008h).

Apesar disso, não há uma legislação específica que regule a neutralidade da rede, pois é um assunto que envolve princípios contidos na *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, tais como: respeito pela vida familiar e privada, liberdade de expressão e informação, e proteção de dados (UNIÃO EUROPEIA, 2010).

#### 3.4.1.3 Internet das Coisas

O termo Internet das Coisas se refere a uma rede de objetos interconectados, ligados a sistemas e endereços IP próprios, que utilizam de sensores para coletar informações do ambiente. O tipo de comunicação estabelecida pode ser: coisa-pessoa, coisa-coisa e máquina-máquina. Em 2009, foi lançada a comunicação *Internet das Coisas – um plano de ação para a Europa*, apresentando: um panorama da Internet das Coisas; a necessidade de uma intervenção governamental para garantir o crescimento econômico, bem estar do cidadão e resolução de problemas sociais; medidas para a aceitação da Internet das Coisas (UNIÃO EUROPEIA, 2009a).

#### 3.4.1.4 Governança da Internet

Lançada em 2009, a comunicação *Governo da Internet: as próximas etapas*, que apresenta os sistemas de governança existentes e projeções futuras. Segundo o documento, a internet teve êxito por: ser aberta e interoperável; liderança do setor privado que deve ser mantida e receber o apoio do governo; e a utilização de processos multiparceiros. Esses princípios deverão ser mantidos no futuro, assim como segurança e estabilidade da Internet,

respeito aos direitos humanos, da liberdade de expressão, da privacidade e proteção de dados pessoais, além da participação plena do governo e a inclusão de países em desenvolvimento nos fóruns de discussão sobre governança (UNIÃO EUROPEIA, 2009b).

#### 3.4.1.5 Ciberciência

A comunicação *Infraestruturas TIC para a ciberciência* tem como objetivo destacar o papel das infraestruturas de Tecnologia de Informação e Comunicação ligadas ao desenvolvimento e avanço científicos do século XXI. Ela aborda: o quadro atual dessas infraestruturas tais como: a criação de redes de comunicação científicas; metas a serem atingidas, como a liderança mundial da Europa no campo da ciberciência, criação de infraestruturas sustentáveis e estímulo da inovação; e medidas a serem tomadas para o cumprimento destas metas até o período de 2020 (UNIÃO EUROPEIA, 2009c).

#### 3.4.1.6 Acessibilidade

Com o objetivo de fornecer uma Internet acessível para usuários com deficiência, seja física ou cognitiva, foi lançada a comunicação *Para uma sociedade da informação acessível*. O documento aborda dois tipos de acessibilidade: a eletrônica, voltada para a parte técnica, com foco em produtos e serviços em tecnologias de informação e comunicação; e a acessibilidade da web, com foco em possibilitar que o usuário com deficiência interaja, navegue, e compreenda a Web (UNIÃO EUROPEIA, 2008j). A ampliação da acessibilidade também faz parte da *Agenda social renovada: oportunidades, acesso e solidariedade na Europa do século XXI*, como forma de combate à exclusão social (UNIÃO EUROPEIA, 2008d).

#### 3.4.1.7 Futuras redes e a Internet

A *Comunicação sobre as futuras redes e a Internet* tem como objetivo ser uma preparação em direção a Internet do futuro. Tendo em vista que a forma como os cidadãos utilizam a Internet mudou, o documento discute novas tendências que desafiarão a economia mundial, sendo estas: evolução das redes sociais para empresas, o crescimento da Internet das Coisas, uso de dispositivos portáteis, aumento da banda larga. Entre os desafios e respostas que o programa se propõe a enfrentar estão: estimular o investimento do acesso à banda larga; banda larga para todos com preço acessível nas zonas urbanas e rurais; garantia de que a

Internet se mantenha aberta para a concorrência e inovação diante da convergência dos serviços e empresas de Internet, eletrônicos de consumo e empresas de telecomunicação; debater o desenvolvimento da Internet do futuro, que deverá responder a exigências de escalabilidade, mobilidade, flexibilidade, segurança, confiança e solidez; preservação da privacidade e segurança (UNIÃO EUROPEIA, 2008h).

Em relação específica aos serviços de banda larga, a comunicação *Pôr fim aos desníveis em matéria de banda larga*, cuja proposta era promover a todos o acesso a Internet banda larga de qualidade com preços acessíveis (UNIÃO EUROPEIA, 2006c).

#### 3.4.1.8 Conteúdos criativos online

São considerados conteúdo criativo online criações audiovisuais, jogos, publicações, conteúdos educativos, e conteúdo criado pelo usuário, disponíveis online. A comunicação *Conteúdos criativos em linha no mercado único* tem como objetivo melhorar a disponibilidade destes conteúdos, por meio do desenvolvimento econômico e implantação de diversos serviços. Entre os desafios encontrados, o documento aborda três objetivos a serem atingidos, sendo eles: incentivo de criação de conteúdos europeus, modernização do quadro jurídico, estímulo da participação dos usuários na seleção, distribuição e criação de conteúdo. É recomendada a criação de licenças multiterritoriais para conteúdos criativos, a interoperabilidade e transparência nos sistemas que administram os direitos digitais, e a criação de um código de conduta, com base na consulta de fornecedores de serviço, titulares de direitos, e consumidores (UNIÃO EUROPEIA, 2008a).

Seguem em complementariedade as *Conclusões do conselho sobre o desenvolvimento da oferta legal de conteúdos culturais e criativos em linha e a prevenção e a luta contra a pirataria no ambiente digital*, que constata o entrave da pirataria na distribuição de bens culturais e criativos (UNIÃO EUROPEIA, 2008k).

#### 3.4.1.9 Domínio de topo “.eu”

Domínio de topo é a última parte de um endereço na web, precedido de ponto. Segundo o *Regulamento relativo à implementação do domínio de topo .eu*, a criação do domínio de topo “.eu” tem como objetivos: oferecer uma alternativa a mais ao usuário no momento de criação de seu site, melhorar a interoperabilidade de servidores transeuropeus, aumentar a visibilidade do mercado interno, promovendo mundialmente a imagem da União

Europeia. O documento também apresenta uma série de medidas relacionadas a políticas de interesse público acerca da aplicação e funções deste domínio de topo (UNIÃO EUROPEIA, 2002c).

Em complementariedade a este regulamento foi criado seis anos depois um ato modificativo que altera a redação de três artigos presentes no regulamento anterior (UNIÃO EUROPEIA, 2008i). Também foi lançado o *Relatório sobre a implementação, o funcionamento e a eficácia do domínio de topo .eu*, que constatou o sucesso do domínio desde sua implementação e sugeriu a criação de um código de conduta (UNIÃO EUROPEIA, 2008e). E o *Regulamento que estabelece as regras de política de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo.eu, e os princípios que regem o registo*, que apresenta uma série de regras para se efetuar o registo (UNIÃO EUROPEIA, 2004b).

#### 3.4.1.10 Idosos na sociedade da informação

Com o objetivo de desenvolver novas tecnologias que contribuam para integração social dos idosos e o prolongamento de sua vida ativa foi lançada a *Decisão relativa à participação da comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação*. Este documento apresenta a criação de um programa que visa o desenvolvimento de produtos e serviços para aumentar a autonomia, empregabilidade e participação de idosos na sociedade (UNIÃO EUROPEIA, 2008g).

#### 3.4.1.11 Internet banda larga

A comunicação *Pôr fim aos desníveis em matéria de banda larga*, como dito anteriormente, veio com o objetivo de promover o acesso a banda larga a todos os cidadãos, a preços acessíveis. Pelo fato do número de conexões da zona rural ser muito inferior do que nas zonas urbanas, o documento propôs a necessidade de uma intervenção pública. Para ampliar a dispersão da banda larga foi sugerida a utilização de diversas medidas, como: aplicação de um marco regulador das comunicações eletrônicas, financiamento público, ajudas estatais e políticas de competência, financiamento da União Europeia por meio dos Fundos Estruturais e Fundo de Desenvolvimento Rural, agregação de demanda e compras públicas e a criação de serviços públicos modernos (UNIÃO EUROPEIA, 2006c).

#### 3.4.1.12 Proteção aos usuários de jogos de videogame e computador

*A Comunicação relativa à proteção dos consumidores, em especial dos menores, no que respeita à utilização de jogos vídeo* tem como objetivo examinar os métodos utilizados para classificação, conteúdo e rótulo de jogos de videogame e computador. O documento recomenda adotar um sistema único europeu para classificação etária dos jogos de videogame, medidas para impedir o acesso dos jovens a jogos de videogame impróprios, reforçar o controle a nível europeu de jogos online, unificar os sistemas de classificação etária de jogos sem conexão e jogos online (UNIÃO EUROPEIA, 2008c).

#### 3.4.1.13 Organização e gestão da Internet

A comunicação *Organização e gestão da Internet: questões de Política Internacional e Europeia 1998 – 2000* abordou a evolução do tema, a responsabilidade da *Internet Corporation Assigned Names and Numbers (ICANN)*, questões políticas da União Europeia no cenário internacional e as conclusões da União Europeia. No documento ficou de acordado que os Estados-Membros e o Parlamento Europeu deveriam facilitar a participação dos usuários ao estilo de gestão do ICANN, realizar uma busca conjunta de novos tipos de protocolo, melhorar o sistema de direcionamento numérico, a responsabilidade do registro de domínios fica a cargo da ICANN, a criação de um domínio de topo .eu, o direito de propriedade intelectual no registro de domínios, a proteção de dados pessoais ao se registrar uma marca, supervisão da aplicação das normas de competência comunitárias, reduzir as disparidades europeias a nível de acesso, uso, conteúdo e custo (UNIÃO EUROPEIA, 2000).

#### 3.4.2 Combate as atividades ilegais online

Os assuntos abordados nesta matéria são relacionados ao combate as atividades ilegais realizadas em ambiente online. São eles: proteção a ciberataques e interrupções em larga escala; ataques contra sistemas de informação; combate a spams<sup>30</sup>, spywares<sup>31</sup> e softwares maliciosos.

---

<sup>30</sup> Spams são correspondências eletrônicas indesejadas, enviadas em massa, muitas vezes de cunho comercial, e que podem ser utilizadas para enganar o usuário ou disseminar vírus.

<sup>31</sup> Spywares são programas espíões, que instalam sem o consentimento ou conhecimento do usuário, com o objetivo de coletar informações, tais como dados do usuário e atividades realizadas no computador.

#### 2.4.2.1 Proteção a ciberataques e interrupções em larga escala

A comunicação *Proteger a Europa contra os ciberataques e as perturbações em grande escala: melhorar a preparação, a segurança e a resiliência* enumera os principais desafios e apresenta um plano de ações para reforçar a proteção das infraestruturas críticas de informação. O plano de ação segue cinco propostas: preparação e prevenção, detecção e resposta, mitigação e recuperação, cooperação internacional, elaboração de critérios para caracterizar as infraestruturas críticas europeias de tecnologia de comunicação e informação (UNIÃO EUROPEIA, 2009e).

Como complemento foi também publicada a comunicação *Realizações e próximas etapas: para uma cibersegurança mundial*, que avalia a execução do plano de ação apresentado na comunicação anterior e recomenda: estabelecer princípios para a resistência e estabilidade da Internet, desenvolver parcerias internacionais, reforçar a confiabilidade da computação em nuvem, criação de um plano europeu de emergência em caso de ciberataques, reforçar a parceria internacional no que diz respeito a segurança e resistência da Internet (UNIÃO EUROPEIA, 2011b).

#### 3.4.2.2 Ataques contra sistemas de informação

A *Decisão-quadro relativa a ataques contra os sistemas de informação* tem como objetivo combater a cibercriminalidade e promover a segurança da informação por meio da colaboração das autoridades jurídicas e outras autoridades competentes. Para tal, é recomendada a melhoria na segurança das infraestruturas de informação e que sejam dadas as autoridades legais meios para atuar. Entre os temas abordados pela decisão quadro estão: acesso ilegal aos sistemas de informação; interferência ilegal nos sistemas e nos dados; instigação, auxílio e cumplicidade na prática de infrações, e tentativas de práticas; sanções e agravantes; responsabilidade de pessoas coletivas e sanções aplicáveis; competência e intercâmbio de informações (UNIÃO EUROPEIA, 2005a).

Em complementariedade, o *Relatório relativo a ataques contra os sistemas de informação* apresenta o desempenho dos estados-membros na transposição das recomendações da decisão-quadro para suas legislações (UNIÃO EUROPEIA, 2008f).

#### 3.4.2.3 Combate aos spams, spywares e softwares maliciosos

A comunicação *Combater o spam, o spyware e o malware* revisa as medidas adotadas para combater o *spam*, o *spyware* e o *software* malicioso, e indica outras medidas a serem adotadas pelos estados-membros, empresas e a União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2006a).

Entre as medidas anteriormente adotadas estão: a comunicação *Identificação por radiofrequências (RFID) na Europa: rumo a um quadro político*, que proíbe o *spam* (UNIÃO EUROPEIA, 2008b); a *Comunicação sobre as comunicações comerciais não solicitadas, ou “spam”*, que apresenta soluções técnicas e medidas para sensibilização, autorregulamentação, cooperação e aplicação da lei (UNIÃO EUROPEIA, 2004a); o Programa Internet Mais Segura, que promove mais segurança na Internet; a *Diretiva relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno* que protege os consumidores contra os spams (UNIÃO EUROPEIA, 2005b).

Dentre as medidas a serem ainda adotadas, a comunicação recomenda: que os provedores de serviços alertem seus consumidores em relação aos vírus e *spams*; vários projetos de colaboração internacional; investigação e desenvolvimento tecnológico, com a apresentação de várias medidas para combater spams, *phishing*<sup>32</sup>; investimento dos provedores de acesso a internet e telefonia móvel em filtros *antispam*, assistência técnica contra vírus e softwares maliciosos. O documento apresenta ainda sugestões de medidas futuras a níveis de estados-membros, indústria e Europa (UNIÃO EUROPEIA, 2006a).

### 3.4.3 Segurança da rede e sistemas de informação

Os assuntos abordados nesta matéria são relacionados a segurança da rede e sistemas de informação. São eles: segurança da informação; e estratégias para uma sociedade da informação mais segura.

#### 3.4.3.1 Segurança da informação

A *Decisão no domínio da segurança dos sistemas de informação* tem como objetivo assegurar a segurança da informação e permitir que esta circule livremente. Para tal, foi sugerido um plano de ação, cuja finalidade é proteger sistemas de informação de ameaças

---

<sup>32</sup> Tipo de fraude que objetiva adquirir senhas, dados pessoais e financeiros, no qual o fraudador se faz passar por uma empresa, por vezes através de e-mails ou mensagens com links suspeitos.

acidentais ou premeditadas; e a criação de um comitê para assessorar a respeito de ações referentes a segurança dos sistemas de informação (UNIÃO EUROPEIA, 1992).

Complementam este tema a *Decisão relativa a ataques contra os sistemas de informação*, já citada anteriormente, e a comunicação *Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infraestruturas de informação e lutando contra a cyber criminalidade* (UNIÃO EUROPEIA, 2001).

#### 3.4.3.2 Estratégias para uma sociedade da informação segura

A comunicação *Estratégias para uma sociedade da informação segura: diálogo, parcerias e maior poder de intervenção* tem como objetivo renovar as estratégias de segurança para as redes e a informação. Para tal, ocorre uma análise da situação atual e, em seguida, propostas de melhoria. Entre os principais problemas que devem ser solucionados pelas estratégias apresentadas estão: ataques aos sistemas de informação; segurança de dispositivos móveis; o advento dos “ambientes inteligentes”; e sensibilização dos usuários. Entre as propostas apresentadas sugere-se um enfoque no diálogo aberto e multipartidário, criação de uma associação formada pelas partes interessadas para a criação de uma política eficaz e a responsabilização das partes interessadas (UNIÃO EUROPEIA, 2006b).

#### 3.4.4 Coordenação e padronização

Os assuntos abordados nesta matéria são relacionados à coordenação e padronização das tecnologias de informação e comunicação. São eles: normalização das TIC e padronização das tecnologias da informação e telecomunicações.

##### 3.4.4.1 Normalização das TIC

O livro branco *Modernização da normalização das TIC na EU: o caminho a seguir* apresenta propostas para a modernização das políticas de normalização das tecnologias de informação e comunicação. Entre as propostas apresentadas encontram-se: aplicação de normas técnicas na contratação pública de TIC; impulsionar a união entre pesquisa, inovação e normalização; aplicar políticas claras a respeito dos direitos de propriedade intelectual; maior cooperação entre os órgãos de normalização europeus e outros fóruns e consórcios de

TIC; melhorar o diálogo e reforçar a recuperação com as partes interessadas (UNIÃO EUROPEIA, 2009d).

#### 3.4.4.2 Padronização das tecnologias da informação e telecomunicações

*A Decisão relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (87/95/CEE)* tem como objetivo desenvolver uma política comunitária de padronização na área de tecnologia da informação e das telecomunicações. Entre as medidas propostas estão: favorecer a padronização na Europa, elaborar e aplicar normas para as TICs e telecomunicações, elaborar especificações técnicas que venham a suprir a falta de normas internacionais (UNIÃO EUROPEIA, 1987). Como complemento a este documento foi criado o ato modificativo 807/2003/CE, que modifica a redação de alguns artigos (UNIÃO EUROPEIA, 2003).

### 3.5 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NA CHINA

Os primeiros passos da Internet na China ocorreram em meados dos anos 80, quando pesquisadores e estudantes começaram a explorar a rede com ajuda de colegas estrangeiros. Porém, somente por volta de 1994 ocorreu o primeiro acesso formal na China com a ligação de uma rede para fins de educação e pesquisa científica (CHINA, 2010).

De acordo com dados do *We Are Social* (2014), até o início de 2014 o número de cidadãos conectados a Internet chegava a 44% da população, sendo o tempo diário gasto online, através do acesso por desktop ou laptop, de aproximadamente quatro horas e meia por dia.

A Internet na China é regulada por leis. O governo chinês é o principal responsável pela sua administração. A seguir serão apresentadas algumas dessas leis.

#### 3.5.1 Princípios básicos e práticas de administração da Internet

Os principais objetivos na administração da Internet pelo governo da China são: promover uma Internet acessível e livre de aborrecimentos, um desenvolvimento sustentável e saudável que: garanta a liberdade de expressão dos usuários; regule a transmissão de informação; promova aplicações positivas e efetivas na Internet; crie um ambiente de mercado livre com justa competição; garanta os interesses e direitos do cidadão com base na

Constituição e nas leis; garanta a segurança da informação na Internet e segurança do Estado. Leis e regulamentos, supervisão administrativa, auto regulação, proteção técnica, supervisão pública e educação social são os meios legais utilizados para que estes objetivos sejam alcançados. A seguir serão apresentados em detalhes alguns destes meios (CHINA, 2010).

### 3.5.1.1 Proteção e segurança dos sistemas de informação computadorizados

Promulgado em 1994, o *Regulamento da República Popular da China para Proteção e Segurança dos Sistemas de Informação Computadorizados* tem como objetivos reforçar os sistemas de informação computadorizados, promover a aplicação e o desenvolvimento de computadores, e proteger a satisfação das modernizações socialistas (CHINA, 1994).

De acordo com o regulamento, não é permitido às organizações e aos indivíduos utilizarem os sistemas de informação computadorizados para: se engajar em atividades prejudiciais aos interesses do Estado, coletivos e cidadãos e não deverão colocar em risco a segurança dos sistemas de informação computadorizados.

No que diz respeito à segurança dos sistemas, os padrões de segurança e medidas específicas deverão ser formulados pelos órgãos responsáveis. A construção de salas de computadores e as atividades de construção próximas a elas devem estar em conformidade com estes padrões e medidas. Organizações que utilizarem sistemas de informação computadorizados deverão estabelecer e completar sistemas de gerenciamento de segurança e ser responsáveis pela própria segurança.

A supervisão da segurança ficará a cargo dos órgãos responsáveis que deverão: supervisionar, examinar e instruir os trabalhos de segurança; investigar e lidar com casos criminais e ilegais que põem em risco a segurança dos sistemas; realizar outras atividades de supervisão. É vetado a qualquer um, sob o risco de incidir as penas cabíveis: violar os sistemas de proteção de classificação de segurança; violar os sistemas de gravação dos sistemas de informação computadorizados conectados a rede internacional; falhar ao reportar problemas no prazo estipulado; se recusar a melhorar o estado de segurança dentro do prazo estipulado, após receber notificação dos órgãos responsáveis; e outros atos nocivos à segurança.

Aqueles que distribuírem vírus de computador, ou outros dados danosos, ou venderem produtos de segurança sem a devida licença deverão ser notificados ou multados.

### 3.5.1.2 Redes de informação internacionais

Promulgada em 1997, as *Medidas na Administração da Segurança de Redes Internacionais de Informação* tem como objetivo reforçar a segurança das redes internacionais, em conjunto a leis anteriormente criadas e manter a ordem pública e responsabilidade social (CHINA, 1997).

De acordo com o documento, é vetado aos indivíduos e instituições utilizarem as redes internacionais para produzir, duplicar, pesquisar e disseminar informações: que atrapalhem a implantação da Constituição e outras leis e regulamentos administrativos; que instiguem a subversão do poder político do Estado e do sistema socialista; instiguem a divisão do país e sabotem a unidade nacional; instiguem o ódio e a discriminação e sabotem a solidariedade entre as nacionalidades; que fabriquem ou distorçam fatos e que espalhem rumores que perturbem a ordem social; que propaguem superstições, obscenidade, pornografia, apostas, violência, assassinato e terror e que instiguem crimes; que criem rumores para caluniar e insultar outrem; que prejudiquem a reputação dos órgãos federais; e outras informações que vão contra a Constituição, leis e regulamentos administrativos.

São também vetadas as seguintes ações em redes internacionais: acessar redes ou recurso sem permissão; apagar, revisar ou adicionar funções as redes de informação internacionais sem permissão; apagar, revisar ou adicionar dados e procedimentos aplicados a memória, processamento ou transmissão nas redes sem permissão; criar e/ou distribuir vírus e outros programas que danificam sistemas; outras atividades que coloquem a rede em risco.

Aqueles que descumprirem com as regras impostas serão multados, no valor imposto no próprio documento.

### 3.5.1.3 Proteção e segurança da Internet

Adotada em 2000, a *Decisão do Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo na proteção e segurança da Internet* tem como objetivos: promover o que é benéfico e eliminar o que for prejudicial, promover o desenvolvimento sólido da rede de computadores chinesa, preservar a segurança do Estado, salvaguardar interesses e proteger os direitos legais e os interesses dos indivíduos, corporações legais e outras organizações (CHINA, 2000c).

De acordo com a decisão, são considerados atos que violam a segurança da rede de computadores: invadir sistemas de dados que contenham assuntos do Estado, defesa nacional e ciência e tecnologia; criar e espalhar intencionalmente softwares nocivos que

venham a atacar e danificar sistemas de computador e redes de comunicação; e interromper redes de computadores e serviços de comunicação sem autorização, ou impedir seu funcionamento normal.

São considerados atos que violam a estabilidade social e a segurança do Estado: utilizar redes de computadores para espalhar rumores, calúnias, ou disseminar outras informações nocivas com o objetivo de tentar subverter o poder do Estado e derrubar o sistema socialista, dividir o país e minar a unificação do estado; roubar ou divulgar segredos de Estado, inteligência ou militares via rede de computadores; utilizar a rede de computadores para incitar hostilidade étnica ou discriminação e com isso danificar a união nacional; utilizar a rede de computadores para organizar seitas ou entrar em contato com membros de seitas, que venham a obstruir a implementação de leis federais e regulamentos administrativos.

São considerados atos que violam a economia de mercado socialista e a ordem da administração pública: utilizar a rede de computadores para vender mercadorias de má qualidade ou dar falsa publicidade para bens de consumo e serviços; utilizar a rede de computadores para comprometer a credibilidade e reputação de um estabelecimento comercial; utilizar a rede de computadores para infringir os direitos de propriedade intelectual de um indivíduo; utilizar a rede de computadores para criar e espalhar falsa informação que afeta títulos cambiais e futuros ou outra informação que quebrem a ordem financeira; estabelecer na rede páginas ou sites de pornografia, assim como prover serviços ligados a esses sites, e divulgar revistas, livros, filmes, imagens e materiais audiovisuais pornográficos.

São considerados atos que violam os direitos legais do indivíduo e a propriedade do indivíduo, corporações legais e outras organizações: utilizar a rede para humilhar ou caluniar com invenções outro indivíduo; interceptar, fraudar ou apagar e-mails ou dados de outro indivíduo, infringindo assim a liberdade de expressão e a privacidade de correspondências; utilizar a Internet para cometer roubo, fraude ou chantagem.

#### 3.5.1.4 Telecomunicações

Promulgado em 2000, o *Regulamento das Telecomunicações da República Popular da China* tem como objetivos: regular o mercado de telecomunicações, salvaguardar os direitos e interesses de seus assinantes e operadores, assegurar a segurança da informação e das redes de telecomunicações e promover o desenvolvimento desta indústria. São consideradas, pela lei, como sendo telecomunicações a “transmissão, emissão ou recepção de

voz, texto, dados, ou qualquer forma de informação, por meio de fio, ou *wireless* eletromagnético, ou sistemas fotoelétricos” (CHINA, 2000d, p.1, tradução nossa).

Segundo o regulamento, a supervisão e regulação da indústria de telecomunicações deverá se basear nos princípios de: separação da administração governamental do gerenciamento de empresas, eliminação de monopólio, encorajamento da competitividade e promoção do desenvolvimento e nos princípios de abertura, justiça e imparcialidade. Indivíduos e organizações não podem utilizar as redes de telecomunicações para engatar atividades que ponham em risco a segurança nacional, o interesse público da sociedade, ou os interesses legítimos e interesses de outros.

As empresas de telecomunicações se dividem em básicas e de valor agregado. Para poderem realizar atividades operacionais, elas necessitam de permissão governamental. Os quesitos analisados para que a permissão seja concedida são: segurança nacional, segurança da rede de telecomunicações, usabilidade continuada dos recursos de telecomunicações, proteção ambiental e da situação no que diz respeito a competição do mercado de telecomunicações.

De acordo com a segunda seção do regulamento das telecomunicações, interconexões entre empresas de telecomunicação devem ser realizadas com base nos princípios de viabilidade técnica, razoabilidade econômica, justiça, imparcialidade e cooperação mútua. A terceira seção do regulamento discorre sobre o preço que deverá ser cobrado pelos serviços. Na questão dos recursos de telecomunicação, o governo federal deverá realizar planejamento uniforme, administração centralizada e alocação razoável, assim como implementar um sistema de uso com compensação. Sem a aprovação do Departamento de Supervisão da indústria da informação sob o Conselho do Estado, os operadores de telecomunicações não poderão utilizar unilateralmente, transferir ou alugar recursos ou mudar o uso dos recursos.

Em relação aos serviços de telecomunicações, os operadores deverão divulgar aos seus assinantes o tipo, escopo, classificação e termos de serviços providos. Eles deverão também escutar a opinião dos assinantes, aceitar a supervisão do público, e constantemente melhorar a qualidade dos serviços.

É vetado aos operadores, no que diz respeito ao provimento de serviços de telecomunicações: restringir os assinantes no uso dos serviços designados por eles; restringir os assinantes na compra e uso de equipamentos terminais de telecomunicações e na licença de acesso a rede adquirida; alterar ou aumentar sem autorização do Estado as taxas cobradas; rejeitar, atrasar ou terminar o fornecimento sem razão apropriada; falhar ao realizar

empreendimentos publicamente ou falsas promoções; causar dificuldade aos assinantes, de maneiras impróprias, ou retaliar aqueles que apresentaram reclamações. No que se refere a forma de conduzir empresas de telecomunicações é vetado: restringir os usuários de qualquer maneira em selecionar serviços providos por outras operadoras; cruzamento de subsídios de maneira irracional nos negócios conduzidos; competição injusta, abaixando os preços pra um valor abaixo do custo.

#### 3.5.1.5 Administração de serviços de informação na Internet

Promulgada em 2000, o documento *Medidas na Administração de Serviços de Informação na Internet* tem como objetivo regular e promover o desenvolvimento saudável e ordenado dos serviços de informação na Internet. Estes serviços são divididos em duas categorias: operacionais e não operacionais. É proibido pelo Estado engatar um serviço de informação sem a devida autorização. Serviços de informação relacionados a notícias, publicidade, educação, cuidados com a saúde, farmacêuticos, aparatos e instrumentos médicos devem ser examinados e aprovados por departamentos de supervisão (CHINA, 2000a).

De acordo com as medidas, para empreender um sistema de informação operacional na Internet deve-se: ter um plano de desenvolvimento de negócios e um esquema tecnológico relacionado; ter medidas sólidas e completas para a proteção da rede e segurança da informação; possuir os documentos de aprovação dos departamentos de supervisão, caso seja necessário. O serviço poderá cobrir apenas os itens permitidos em sua licença, devem prover serviços de boa qualidade e garantir a veracidade da informação disseminada.

Os serviços de informação que se propõem a empreender notícias, publicidade ou notas eletrônicas deverão salvar o conteúdo e horário da informação disponibilizada, endereços de Internet e nomes de domínio. Já os provedores de acesso a Internet deverão salvar o tempo online do usuário, números de conta, endereços de Internet ou nomes de domínio, e os principais números de telefone dos usuários. Todas essas informações deverão ser armazenadas por um período de 60 dias e estarem disponíveis, caso necessário, às autoridades competentes de acordo com a lei.

Em relação ao conteúdo, é vetado aos serviços produzir, reproduzir, distribuir ou disseminar informações que: vão contra os princípios determinados pela Constituição; prejudicam a segurança nacional, divulgam segredos de Estado, subvertem a soberania do Estado e comprometem a unidade nacional; prejudicam a reputação e interesses do Estado; incitam a hostilidade e a discriminação étnica, ou comprometem a unidade entre os grupos

étnicos; prejudicam as políticas religiosas do Estado ou que defendem seitas ou superstições feudais; disseminem rumores que perturbem a ordem social ou prejudiquem a estabilidade social; disseminem obscenidade, pornografia, apostas, violência, homicídio e terror ou incite a criminalidade; insultem ou difamem outros ou que infrinjam seus direitos legais e interesses; e, sejam proibidos por leis ou regulamentos administrativos.

#### 3.5.1.6 Boletins eletrônicos

Promulgada em 2000, as *Provisões na Administração de Serviços de Boletim Eletrônico via Internet* tem como objetivo intensificar o gerenciamento dos serviços de boletins eletrônicos e regular sua distribuição. São considerados pela lei como serviços de boletim eletrônico: quadro de avisos eletrônico, placas eletrônicas, fóruns eletrônicos, salas de bate-papo na rede, quadros de mensagens, e outras formas de interação na Internet (CHINA, 2000b).

Em relação ao conteúdo, é vetada a distribuição de informações que incluam: conteúdos que violem os princípios básicos da Constituição; que prejudiquem a segurança nacional, que divulguem segredos de estado, subvertam a soberania do Estado ou comprometa a união nacional; que prejudique a reputação ou interesses do Estado; que incite hostilidades raciais ou discriminação étnica ou comprometa a unidade entre os grupos étnicos; que prejudiquem as políticas religiosas ou que defenda seitas e superstições feudais; que disseminem rumores, perturbem a ordem ou estabilidade sociais; que disseminem obscenidade, pornografia, apostas, violência, homicídio, ou terror, ou incitem a criminalidade; que insultem ou difamem outros ou que infrinjam os direitos legais e interesses de outrem; ou outro conteúdo que seja proibido por leis ou regulamentos.

Os serviços de boletim eletrônico não devem divulgar os dados dos usuários sem consentimento, exceto quando exigido pela lei. Os provedores deste serviço deverão armazenar por 60 dias informações sobre conteúdo e horário, endereços de Internet ou nomes de domínio dos conteúdos publicados. Já os provedores de acesso deverão gravar e armazenar, pelo mesmo período, o tempo da sessão, número da conta do usuário, endereços de Internet ou nomes de domínio, e os principais números de telefone dos usuários.

#### 3.5.1.7 Autorregulamento e ética profissional para a indústria da Internet

Publicado em 2002, o *Compromisso público de Autorregulamento e Ética Profissional para a Indústria da Internet na China* tem como objetivo estabelecer um mecanismo de autorregulamento para a indústria da Internet chinesa, melhorar a conduta dos participantes desta indústria, e promover e assegurar o desenvolvimento sólido da indústria (CHINA, 2002).

No que se refere à conduta ética, o documento assegura: concorrência justa; respeito ao direito dos consumidores e a confidencialidade de seus dados; e o respeito a legislação. Aos provedores de acesso fica acertado que: devem fiscalizar as informações de sites nacionais e estrangeiro e bloquear o acesso àqueles que divulgam informações prejudiciais; criar um ambiente digital saudável e civilizado para os usuários, em especial aos adolescentes; respeitar os direitos autorais de terceiros; opor-se a produção e difusão de vírus e outros softwares mal intencionados; fortalecer a comunicação e a colaboração, estudo e formulação de estratégias para o desenvolvimento da Internet na China.

#### 3.5.1.8 Assinaturas eletrônicas

Criada em 2004, e promulgada em 2005, a *Lei da República Popular da China sobre assinaturas eletrônicas* tem como objetivos: regular o comportamento das assinaturas eletrônicas, validar seu efeito legal, e proteger os direitos legais das partes envolvidas. É considerada, pela lei, assinatura eletrônica os dados eletrônicos incluídos ou anexados para identificação do assinante e para provar que ele concorda com os conteúdos incluídos. A lei considera como dados eletrônicos aqueles cujo conteúdo seja tangível e acessível a qualquer hora, e aqueles que garantem um estado completo e inalterado de conteúdo, após entrar em vigor (CHINA, 2004).

Conforme a lei, os dados eletrônicos para estarem de acordo com a preservação do documento devem: estar no mesmo formato quando criados, enviados e recebidos; conter identificação do emissor e receptor, a hora e os dados enviados e recebidos.

Os dados eletrônicos podem ser utilizados como evidência, caso haja necessidade. Neste caso, há a necessidade de se examinar a autenticidade dos dados e, então, para ser utilizado como evidência ele deverá comprovar: a fiabilidade na forma como os dados foram criados, preservados e circulados; a forma como a integridade dos dados foi mantida; o modo como os emissores são identificados; e outros fatores relevantes.

No que concerne à emissão, os dados eletrônicos são considerados como responsabilidade do emissor quando: este autorizar o seu envio; os dados forem

automaticamente enviados pelo sistema de informação do emissor; o receptor verificar os dados de acordo com um método previamente aprovado pelo remetente. O receptor poderá encaminhar ao remetente um aviso notificando o recebimento de dados, caso esteja no contrato entre as partes, sendo assim os dados considerados como recebidos.

A respeito das assinaturas eletrônicas, estas serão consideradas confiáveis quando: os dados utilizados nas assinaturas eletrônicas forem de propriedade única do assinante; dados só podem ser controlados por signatário eletrônico no momento da criação da assinatura; qualquer alteração realizada após a assinatura for visível; qualquer alteração de conteúdo e formato de dado eletrônico for visível. Cabe ao subscritor comunicar as partes interessadas ao perceber que seus dados foram ou poderão ser corrompidos. Ferramentas de terceiros poderão ser utilizadas para verificação, uma vez que cumpram com as normas específicas.

Se dados de assinaturas eletrônicas tenham sido decodificados por terceiros, a responsabilidade legal poderá cair sob o signatário ou o provedor de assinaturas, dependendo da situação. Aqueles que forjarem, imitarem ou se apropriarem de assinaturas eletrônicas do outro também sofrerão as punições legais.

### 3.5.1.9 Notícias online e serviços de informação

Promulgada em 2005, as *Provisões na Administração de Serviços de Notícias e Informação na Internet* tem como objetivo regular as notícias veiculadas na Internet e os serviços de informação, a fim de manter a segurança nacional e o interesse público, proteger os direitos legais e interesses das entidades ligadas a estes dois serviços e promover o crescimento saudável e ordenado das entidades relacionadas (CHINA, 2005).

Segundo o documento, são considerados serviços de notícias e serviços de informação aqueles que se referem a eventos atuais, tais como relatos sobre política, economia, assuntos militares e diplomáticos e relatórios e comentários sobre súbitos acontecimentos sociais. Acrescentando ainda: notícias publicitárias e informativas, provedores de serviços de quadro de avisos eletrônico (*bulletin board system*) para eventos atuais e transmissão de comunicados atuais para o público via internet.

As organizações de serviços de notícias e informação se dividem em três tipos: aquelas que publicam notícias e informação que vão além do que já foi publicado pela entidade; aquelas que não são ligadas a organizações de notícias e que apenas republicam notícias e aquelas estabelecidas por organizações de notícias que publicam algo que já foi transmitido ou publicado pela entidade.

Em relação ao conteúdo das notícias e informações publicadas, são vetadas as entidades: desafiar os princípios básicos da Constituição; colocar em perigo a segurança da nação divulgando segredos de estado, subvertendo a soberania nacional e a integridade territorial; prejudicar a honra ou os interesses do Estado; incitar o ódio nacional ou discriminar ou arruinar a solidariedade das nacionalidades; infringir as políticas religiosas, ou propagar seitas do mal ou supersticiosas; espalhar rumores e perturbar a ordem pública ou destruir a estabilidade pública; propagar obscenidades, erotismo, apostas, e violência ou instigar crimes; insultar ou caluniar outrem, ou infringir os direitos legais e interesses dos outros; perturbar a ordem pública instigando reuniões ilegais, paradas, demonstrações ou assembleias; organizar atividades em nome de organizações civis ilegais; ou conter qualquer outro tipo de conteúdo proibido pelas leis e regulamentos ou pelo Estado.

Estas organizações deverão manter armazenadas as informações sobre conteúdo, horário, e endereços da Internet das informações publicadas ou transmitidas pelo período mínimo de 60 dias.

#### 3.5.1.10 Disseminação de informação online

Promulgados em 2006, os *Regulamentos na Proteção dos Direitos de Disseminação de Informação Online* tem como objetivo proteger os direitos dos detentores de copyright, intérpretes e produtores de gravações audiovisuais, a respeito da disseminação da informação na rede e encorajar a criação e disseminação de trabalhos que contribuam com o espírito socialista e da civilização material. Esses regulamentos não protegem trabalhos, interpretações, e gravações audiovisuais proibidas por lei (CHINA, 2006).

Sem a autorização do proprietário, nenhum indivíduo ou organização deverá: intencionalmente apagar ou alterar informação eletrônica conforme fornecido ao público através da rede de informações; distribuir na rede este tipo de conteúdo modificado sem autorização do proprietário.

Não é necessária a autorização ou o pagamento remunerado ao proprietário nos seguintes casos: ao citar um trabalho publicado fornecido ao público para fins de introdução ou comentário; ao se tornar inevitável que o trabalho seja citado ao informar o público sobre um novo evento; quando a pequena quantidade de trabalhos publicados é fornecida para estudo ou pesquisa científica para professores e pesquisadores; quando o estado se utiliza dos trabalhos publicados dentro de um escopo razoável com o propósito de preencher deveres oficiais; ao traduzir um trabalho para um dialeto e divulga-lo dentro do país; ao adaptar um

trabalho escrito publicado para que pessoas com deficiência visual possam entendê-lo; quando qualquer artigo publicado em situação política ou econômica for fornecido por meio da rede; quando um discurso proferido em assembleia pública for fornecido ao público.

Bibliotecas, arquivos, memoriais e galerias de arte poderão realizar uma cópia em meio digital, sem autorização ou remuneração do proprietário de direitos, desde que seja para fins de exibição ou preservação e desde que não seja obtido lucro. A reprodução digital só poderá ser utilizada caso a obra original tenha sido destruída, ou esteja próxima da destruição, perdida, ou roubada, ou cujo modo de arquivamento esteja ultrapassado, não possa ser comprada no mercado ou poderá ser somente comprada por preços exorbitantes.

Em caso de violação da lei, o departamento administrativo de copyright deverá requerer junto ao provedor de serviço, informações que possam ajudar a identificar o infrator.

### 3.6 REGULAMENTAÇÃO DA INTERNET NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O protótipo do que seria a Internet surgiu nos Estados Unidos da América, durante os anos 50 e 60, durante a guerra fria, como um projeto militar denominado ARPA, em retaliação ao lançamento de um satélite russo. O termo Internet passou a ser utilizado em 1990, com a popularização da rede a nível mundial, e a criação do World Wide Web (ALMEIDA, 2005).

Em censo realizado pelo *United States Census Bureau* (2014) ficou comprovado que em 2012, 74.8% das residências americanas possuíam acesso a Internet. E, segundo dados da *We Are Social* (2014), no final de 2013 esse número aumentou para 80%.

A Internet nos Estados Unidos da América é regulada por lei. Dois polêmicos projetos, o Stop Online Piracy Act (SOPA) e o PROTECT IP Act (PIPA) tinham como objetivo o combate à pirataria na Internet. De acordo com a organização *Electronic Frontier Foundation* (EFF), estes projetos foram promovidos por Hollywood no Congresso americano, criando uma lista de websites censurados. Caso a lei fosse aprovada, corria-se o risco das punições afetarem não somente os sites que distribuía produtos pirateados, mas também aqueles utilizados para hospedagem de arquivos, como o *Dropbox*, sites que discutem pirataria, e sites de conteúdo gerados por usuários, como o *DeviantArt*.

Diversas organizações se mostraram contrárias a aprovação destes atos, entre elas: as organizações EFF<sup>33</sup>, *Public Knowledge*<sup>34</sup>, *Fight for the Future*<sup>35</sup>, e *Demand Progress*<sup>36</sup>; e

---

<sup>33</sup> <https://www.eff.org/>

<sup>34</sup> <https://www.publicknowledge.org/>

sites, como *Flickr*, *Google*, *Reddit*, *Twitter*, e *Wikipedia*. Também foram contrários a aprovação: empresas de tecnologia, legisladores do Vale do Silício, grupos conservadores, cineastas, e professores de Direito (ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION, s.d.). Começou-se então um protesto, quando alguns sites optaram por fechar temporariamente seus conteúdos e redirecionar os usuários a uma mensagem de oposição a aprovação das leis. Somado aos protestos online, houve também protestos presenciais em diversas cidades americanas, e boicote em massa ao *Go Daddy*<sup>37</sup>, principal apoiador das leis. Por fim, após os protestos, que acabaram por angariar maior apoio a causa, as leis foram votadas e arquivadas (WEISMAN, 2012).

A seguir serão relatadas algumas leis, que foram de fato aprovadas, presentes no *US Code*<sup>38</sup>, uma compilação de leis gerais e permanentes do país.

### 3.6.1 *Segurança das crianças na Internet*

O capítulo 91, *Proteção da privacidade de crianças online*, do título 15 (Comércio e Troca), determina que seja ilegal que operadores de websites ou serviços voltados diretamente para o público infantil colem dados pessoais das crianças, de acordo com o regulamento (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1998a).

Segundo o documento, caso se decida pela necessidade da coleta, o operador deverá especificar no website o tipo de informação que está sendo coletada, como ela será utilizada e as práticas de divulgação das mesmas, além de ser necessária a autorização dos pais.

O capítulo 91A, *Promovendo uma Internet segura para as crianças*, do título 15 (Comércio e Troca), do *U.S. Code*, tem como propósitos promover atividades online seguras para as crianças, protegê-las de cyber crimes, e ajudar os pais a salvaguardar seus filhos de material inapropriado para menores (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2008c).

O documento sugere a execução de uma campanha de conscientização pública que buscará: identificar, promover e encorajar práticas para segurança da Internet; estabelecer e executar uma campanha de educação sobre segurança na Internet, a nível nacional, utilizando recursos baseados na Internet; facilitar o acesso e a troca de informações sobre segurança na

---

<sup>35</sup> <https://www.fightforthefuture.org/>

<sup>36</sup> <https://demandprogress.org/>

<sup>37</sup> Detalhes sobre o boicote no endereço <http://godaddyboycott.org/>

<sup>38</sup> US Code é o código estadunidense de leis federais. Pode ser acessado pelo site da House of Representatives, uma entidade similar a Câmara dos Deputados brasileira, no endereço: <http://uscode.house.gov/>

Internet para promover um conhecimento atualizado sobre as questões atuais; facilitar o acesso a educação para a segurança da Internet e conscientização pública considerados apropriados pelos órgãos competentes.

Outro projeto abordado pela lei é o estabelecimento de um grupo de trabalho de tecnologia e segurança online formado por representantes de empresas, grupos de interesse públicos, agências federais, com o objetivo de avaliar e revisar: os esforços da indústria para promover a segurança online por meio da educação e entre os fornecedores de serviços de comunicação e computação remota; os registros dos fornecedores de serviços e computação remota em relação a crimes contra a criança; e, desenvolvimento de tecnologias para auxiliar os pais no controle de conteúdo acessado pelos filhos.

A seção 231, *Restrição do acesso aos menores a materiais comercialmente distribuídos na Internet que são nocivos a eles*, da parte I (Regulamento do Portador Comum), do subcapítulo II (Portadores comuns), do capítulo 47 (Telecomunicações), afirma que aqueles que utilizarem a Internet para fins comerciais e, conscientemente, disponibilizarem material nocivo às crianças será multado ou preso (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1998d).

### 3.6.2 Apostas ilegais online

O subcapítulo IV, *Proibição de financiamento de apostas online ilegais*, do capítulo 53 (Transações Monetárias), do subtítulo IV (Dinheiro), do título 31 (Dinheiro e Finanças), do U.S. Code, considera apostas online como aquelas financiadas por uso pessoal de instrumentos do sistema de pagamento, cartões de crédito e transferências bancárias (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2008b).

O documento aborda brevemente o resultado de um estudo realizado em 1999, que recomendou que fossem proibidas as transferências bancárias para sites de apostas na Internet ou para bancos que os representassem. Também reforça a necessidade de novos mecanismos para reforçar as leis contra apostas.

### 3.6.3 Proteção do consumidor

O capítulo 110, *Proteção do comprador online*, do título 15 (Comércio e Troca), apresenta resultados de um levantamento sobre compras online e práticas ilícitas realizadas

por algumas empresas, que não respeitam a privacidade do cliente e divulgam informações a terceiros (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2010).

É configurado como prática ilegal que os vendedores terceirizados cobrem ou tentem cobrar, após a transação financeira, de qualquer consumidor via cartão de crédito ou débito, conta bancária ou outro tipo de conta financeira, exceto em casos previamente explicitados.

#### 3.6.4 *Material ofensivo*

A seção 2252B, *Nomes de domínios enganosos na Internet*, do capítulo 110 (Exploração sexual e outros abusos infantis), da parte I (Crimes), do título 18 (Crimes e procedimentos criminais), declara a proibição da utilização de nomes de domínio cuja intenção é enganar um indivíduo, ou um menor, a acessar material obsceno ou que seja ilegal para menores (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2003c). Situado no mesmo capítulo, a seção 2252C, *Imagens digitais ou palavras enganosas na Internet*, declara a proibição de inserir palavras ou imagens digitais no código fonte de um site com a intenção de enganar um indivíduo ou menor, a acessar material obsceno ou ilegal para menores (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2006).

A seção 230, *Proteção para bloqueio privado e triagem de material ofensivo*, da parte I (Regulamento do Portador Comum), do subcapítulo II (Portadores comuns), do capítulo 5 (Comunicação a rádio ou fio), apresenta o programa de bloqueio e triagem de material ofensivo. Segundo o documento, nenhum provedor deverá ser responsabilizado por: qualquer informação fornecida por terceiros; restringir acesso a material obsceno, violento ou nocivo (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1998d).

#### 3.6.5 *Direitos autorais*

A seção 1201, *Evasão dos sistemas de proteção de direitos autorais*, do capítulo 12 (Proteção de direitos autorais e sistemas de gestão), do título 17 (Direitos autorais), apresenta uma série de violações que não devem ser cometidas por irem contra a proteção dos direitos autorais, como, por exemplo, contornar medidas tecnológicas que controlem o acesso a material protegido (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2008a).

De acordo com o documento também não é permitida a fabricação, importação, oferta ao público, fornecimento, ou outro modo de tráfego em qualquer tecnologia, produto,

serviço, dispositivo, componente ou parte disso que tenha sido produzido com o objetivo de burlar alguma medida tecnológica que controle o acesso a material protegido e que proteja os direitos do autor sobre a obra ou parte dela.

Bibliotecas sem fins lucrativos, arquivos ou instituições de ensino que possuam acesso a trabalhos protegidos por direitos autorais poderão adquirir uma cópia da obra desde que tenha como propósito único engatar-se em conduta permitida. Porém, a cópia é apenas permitida caso a obra original não possa ser adquirida de alguma forma. A cópia poderá ser acessada desde que não seja retida por mais tempo do que o necessário e não seja usada para qualquer outra finalidade.

A seção 512, *Limitações de responsabilidade relativas a material online*, do capítulo 5 (Violações de direitos autorais e recursos), do título 17 (Direitos autorais), delimita a responsabilidade dos provedores de aplicações, em relação aos direitos autorais (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1998c).

### 3.6.6 *Segurança na Internet*

A seção 9134, *Planos do Estado*, da parte I, do subcapítulo II (Serviços de biblioteca e tecnologia), do capítulo 72 (Serviços de biblioteca e museu), do título 20 (Educação), afirma, no parágrafo f, que as bibliotecas públicas e as bibliotecas públicas escolares poderão receber um fundo do governo para a compra de computadores com acesso a Internet, ou para pagar custos de Internet, desde que sigam algumas recomendações, como: possuir uma política de segurança da Internet para menores e adultos, e que sejam adotadas medidas preventivas para que os computadores não possam acessar material obsceno, pornografia infantil, material nocivo a menores (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2000b).

No que diz respeito às escolas, a seção 254, *Serviço Universal*, da parte II (Desenvolvimento de mercados competitivos), do subcapítulo II (Portadores comuns), do capítulo 5 (Comunicação à rádio ou a fio), do título 17 (Telecomunicações), apresenta medidas de segurança em relação ao uso de computadores na escola para menores e adultos (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2000c).

Segundo o documento, no que diz respeito às certificações com relação aos menores de idade, deve ser certificado que a escola, conselho escolar, agência educacional local, ou outra autoridade responsável aplique uma política de segurança na Internet para menores, que monitore as atividades online, e protejam o acesso a conteúdos obscenos,

pornográficos e impróprios para menores. Deve ser também parte da política que o menor seja educado no que se refere ao comportamento online apropriado, o que inclui interação com outros indivíduos por meio de redes sociais e salas de bate-papo e conscientização sobre cyber bullying.

A certificação com relação aos adultos é semelhante a dos menores, no que tange à proteção de acesso aos tipos de materiais anteriormente citados. Porém, um supervisor, administrador ou outra pessoa responsável pode desativar a medida de proteção, durante a utilização de um adulto, desde que seja para alguma finalidade lícita.

### *3.6.7 Lei da liberdade fiscal na Internet*

A *Lei da liberdade fiscal na Internet*, disponível no subcapítulo I (Provisões gerais), do capítulo 5 (Comunicação por fio ou rádio), do título 47 (Telégrafos, telefones e rádiotelégrafos), regula as taxas cobradas em serviços de comunicação por fio ou rádio. Ela foi criada com o propósito de regulação interestadual e comércio estrangeiro, e para disponibilizar aos cidadãos dos Estados Unidos um serviço rápido e eficiente de comunicações por fio ou rádio, a níveis nacional e mundial, a preços razoáveis. Com vigor até o final de 2014, o documento veta a cobrança de taxas adicionais ao acesso a Internet, e taxas múltiplas ou discriminatórias no comércio eletrônico (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1998b).

### *3.6.8 Lei de prevenção a falsa identificação na Internet de 2000*

A *Lei de prevenção a falsa identificação na Internet*, disponível na seção 1001 (Afirmções ou entradas gerais), do capítulo 47 (Fraudes ou afirmações falsas), da parte I (Crimes) do título 18 (Crimes e procedimentos criminais), afirma que devem ser penitenciados, de acordo com as punições vigentes no documento, quaisquer pessoas que consciente e intencionalmente: falsificam, escondem ou encobrem informações falsas, utilizando de esquemas, truques ou dispositivos; realizam declarações ou representações falsas, fictícias ou fraudulentas; criam ou utilizam escritos ou documentos falsos, sabendo que os mesmos contém informações falsas, fictícias, ou fraudulentas (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2000a).

A lei especifica punições contra: a posse de documentos falsos para fraudar os Estados Unidos; demandas e empreendimentos fraudulentos para obter qualquer parcela ou

soma de ações de mercado públicas dos Estados Unidos; apresentação de informações falsas ou fraude em transações bancárias, seguros, instituições de crédito, hipotecas, empréstimos, títulos de crédito rurais, seguro agrícola, naturalização, cidadania ou registro de estrangeiros; falso testemunho sob juramento; fraudes em escritos ou certificados oficiais; entre outros.

### 3.6.9 Lei CAN-SPAM de 2003

CAN-SPAM é a sigla para “controlar os ataques de pornografia e marketing não solicitados”. Sendo assim, a lei, situada no capítulo 103, do título 15 (Comércio e troca), afirma que é interesse do governo que haja uma regulação nacional de e-mails comerciais, que os remetentes não devem enganar os destinatários em relação a origem ou conteúdo do e-mail, e que os destinatários têm o direito de recusar o recebimento deste tipo de correio eletrônico (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2003a).

Entre os requerimentos para a transmissão de mensagens, citados pelo documento, estão: proibição de informações falsas ou enganosas; proibição de cabeçalhos com assuntos enganosos; inclusão de endereço para retorno ou mecanismo equivalente no correio eletrônico comercial; proibição do envio de correio eletrônico após objeção; inclusão de identificador, *opt-out*<sup>39</sup> e endereço físico em correio eletrônico comercial.

São consideradas violações agravantes relacionadas ao correio eletrônico comercial: *address harvesting*, um procedimento que utiliza programas para a extração de e-mails de páginas da web, e *dictionary attacks*, que consistem em utilizar todas as palavras existentes num dicionário com o objetivo de roubar a senha de servidores ou computadores protegidos; criação automática de várias contas de correio eletrônico; e retransmissão por meio de acesso não autorizado.

Por fim, é exigido que correios eletrônicos comerciais que contenham materiais relacionados a sexo, contenham uma etiqueta de advertência.

## 3.7 O QUE CONCLUIR DO REFERENCIAL TEÓRICO?

O referencial teórico mostrou que a Internet surgiu comercialmente no Brasil em meados dos anos 90. O número de usuários foi aumentando com o passar dos anos, principalmente com o surgimento da banda larga, chegando a 47% do total da população,

---

<sup>39</sup> Opt-out significa cancelar uma inscrição, em que o destinatário opta por ter seu e-mail retirado de uma lista de contatos.

acima de 10 anos de idade, em 2011. O avanço da Internet e das tecnologias de informação e comunicação no Brasil, puderam ser percebidas pelos estudos realizados pelo CETIC.br, em que um perfil do usuário brasileiro também pode ser traçado. Notou-se o avanço tecnológico e a popularização da Internet em estabelecimentos de saúde, empresas, escolas e na comunidade.

Apenas em 2014 surgiu uma lei para regular os direitos, deveres e garantias dos usuários, o Marco Civil da Internet. Esta lei foi criada através de um processo com ampla participação da população. Apesar de esta lei abranger diversos assuntos, desde os direitos e garantias do usuário, as provisões de conexões e de aplicações de Internet, e a atuação do poder público, ao se observar leis que regulam a Internet em outras regiões do mundo, nota-se que vários assuntos não foram abordados pelo Marco Civil.

Nos próximos capítulos serão apresentadas estas diferenças, assim como as similaridades, e uma análise do que mudou na vida do internauta com a aprovação do Marco Civil da Internet.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

Busca-se neste tópico, de acordo com os objetivos anteriormente propostos realizar uma comparação entre as leis descritas no referencial teórico a fim de destacar suas similaridades e divergências, além de analisar as ações dos usuários antes e depois do surgimento do Marco Civil da Internet do Brasil.

### 4.1 GOVERNANÇA NA INTERNET: ESTUDO COMPARATIVO A NÍVEL INTERNACIONAL

Ao observar especificamente a incidência dos temas, de acordo com os textos das leis, nota-se que estes puderam ser agrupados em quatro eixos, a saber:

- Governança, questões sociais e que dizem respeito ao usuário, como: acessibilidade, inclusão de idosos na sociedade da informação, autorregulamento e ética profissional na indústria da Internet, Governança da Internet, organização e gestão da Internet, boletins eletrônicos, disseminação da informação, redes de informação e serviços de informação e notícias online, liberdade de expressão, natureza participativa da rede, acesso à Internet e à informação, programas de capacitação para uso da Internet, serviços de atendimento ao cidadão, defesa do consumidor, mecanismos de governança, atendimento ao cidadão, políticas públicas, e inclusão digital;
- Questões econômicas: liberdade fiscal, a criação de um mercado único para conteúdos criativos online, apostas ilegais, compras online, direitos autorais, domínio de topo, neutralidade da rede, liberdade dos modelos de negócios;
- Segurança: referente aos sistemas de informação, ciberataques, interrupções na rede, Internet, os usuários, os menores, os serviços de informação, recebimento de SPAMs, spywares ou qualquer outro softwares malicioso, os usuários de jogos de videogame e computador, contra a disseminação de material ofensivo, fraude de identidade, assinaturas eletrônicas, proteção dos dados, da privacidade, e da vida privada, sigilo do fluxo das informações, não fornecimento de dados pessoais a terceiros, livre escolha de softwares de segurança para controle

dos pais, guarda de registros dos provedores de acesso e dos provedores de aplicações;

- Desenvolvimento tecnológico: ciberciência, futuro das redes e da Internet, abertura da rede, Internet banda larga, Internet das coisas, e telecomunicações, fomento a novas tecnologias, padrões tecnológicos abertos, expansão da Internet, interoperabilidade entre serviços do governo, sistemas e terminais, adoção de padrões, tecnologias e formatos abertos e livres.

Utilizando os eixos (Governança, sociedade e direitos do usuário, questões econômicas, segurança e desenvolvimento tecnológico), realizou-se um estudo comparativo a nível internacional.

Quadro 7 – Governança da Internet: estudo comparativo a nível internacional

<b>EIXOS</b>	<b>TEMAS</b>	<b>BRASIL</b>	<b>EUA</b>	<b>EU</b>	<b>CHINA</b>
<b>Governança, sociedade e direitos dos usuários</b>	Liberdade de Expressão	x		x	x
	Natureza participativa da rede	x		x	
	Acesso à Internet e à informação	x	x	x	x
	Inclusão digital e programas de capacitação	x	x	x	
	Defesa do consumidor	x	x	x	x
	Mecanismos de governança	x		x	
	Atendimento ao cidadão	x			
	Acessibilidade	x		x	
	Neutralidade da rede	x		x	
<b>Questões econômicas</b>	Liberdade de modelos de negócios	x		x	
	Domínio de topo			x	
	Direitos autorais		x	x	x
	Liberdade fiscal		x		
	Apostas ilegais		x		
<b>Segurança</b>	Segurança da rede	x		x	x
	Guarda de registros de conexão	x			x
	Guarda de registros de aplicações	x			x
	Segurança de menores	x	x	x	
	Fraudes de identidade				x
	<i>Spams e softwares mal intencionados</i>		x	x	

<b>Desenvolvimento tecnológico</b>	Difusão de novas tecnologias	X		X	X
	Padrões tecnológicos abertos	X		X	
	Interoperabilidade	X		X	
	Expansão da Internet	X		X	
	Padronização	X		X	

## 4.2 DETALHAMENTO DO QUADRO COMPARATIVO

A seguir serão detalhadas as questões apresentadas no quadro acima, referentes ao conteúdo abordado pelas leis pesquisadas durante a realização deste trabalho.

### 4.2.1 Governança, questões sociais e direitos do usuário

A **liberdade de expressão**, um dos pilares do Marco Civil, também é abordada: na comunicação *Governo da Internet: as próximas etapas*, da União Europeia; é considerada um dos princípios básicos da Internet, o livro branco *A Internet na China*; e a *Decisão do Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo na proteção e segurança da Internet*, afirma que a liberdade de expressão não pode ser infringida. Esta é, portanto, a primeira similaridade apontada.

A preservação da **natureza participativa da rede** se refere ao fato da rede de computadores ser colaborativa, contando com a participação dos usuários para sua construção. O Marco Civil incentiva que esta participação do usuário seja preservada. No âmbito internacional não há atribuições gerais sobre a participação na rede, porém são apresentados alguns casos específicos, como: a comunicação *Conteúdos criativos em linha no mercado único*, que estimula a participação dos usuários na seleção, distribuição e criação de conteúdo; a *Decisão relativa à participação da comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação*, que apresenta um programa para incluir a participação de idosos na Internet; e a comunicação *Organização e gestão da Internet: questões de Política Internacional e Europeia 1998 – 2000*, que sugere que os Estados-Membros da União Europeia e o Parlamento Europeu devem facilitar a participação dos usuários a Internet, com base no modelo de gestão da ICAAN. Pode-se então afirmar que, este tópico também apresenta similaridades entre o Brasil e a União Europeia.

O direito ao **acesso à Internet** é outro ponto abordado pelo Marco Civil. Nas legislações da União Europeia, se encontra especificamente a defesa de investimentos ao acesso à Internet banda larga a preços acessíveis e nas zonas rurais (*Comunicação sobre as futuras redes e a Internet, e Pôr fim aos desníveis em matéria de banda larga*). No que se refere aos Estados Unidos é citado no título 20, seção 9134, que bibliotecas públicas e bibliotecas de escolas públicas podem receber um fundo governamental para a compra de computadores com acesso à Internet. A *Lei da Liberdade Fiscal* trata do acesso à Internet, do ponto de vista econômico, através da proibição de cobranças de taxas extras para o acesso. Brasil, União Europeia e Estados Unidos, no que diz respeito a este tópico, tratam do mesmo assunto, porém com pontos de vista divergentes.

O Marco Civil tem como objetivo a promoção do **acesso à informação** e ao conhecimento. Na China, a regulação da transmissão de informação é um dos principais objetivos da administração da Internet promovida pelo governo. Não podem funcionar sem a autorização e controle do governo, serviços de informação relacionados a notícias, publicidade, educação, cuidados com a saúde, farmacêuticos, aparatos e instrumentos médicos (*Medidas na Administração de Serviços de Informação na Internet*). Embora o usuário tenha acesso à informação, seu conteúdo, dependente do tipo de informação acessada, será controlado pelo governo.

Também faz parte da atuação do poder público, no Marco Civil, a **prestação de atendimento ao cidadão**.

Promover a **inclusão digital** é uma das iniciativas para promover a Internet como ferramenta social, segundo o Marco Civil. A União Europeia apresenta apenas um programa para promover a inclusão digital de idosos, na *Decisão relativa à participação da comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação*. No que diz respeito a atuação do poder público, o Marco Civil afirma ser responsabilidade dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União o desenvolvimento de ações e **programas de capacitação para uso da Internet**. Em *Promovendo uma Internet segura para as crianças* sugere-se a execução de uma campanha de conscientização pública de educação sobre segurança na Internet e que facilite o acesso a esse tipo de informação.

Em relação a **defesa do consumidor**, o Marco Civil especifica o uso das normas de proteção, já existentes no Código de Defesa do Consumidor, na realização de compras

online. A União Europeia apresenta a *Comunicação relativa à proteção dos consumidores, em especial dos menores, no que diz respeito à utilização de jogos vídeo*, que é específica em relação ao tipo de produto consumido, e a *Diretiva relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno*, que protege os consumidores contra os spams. Na China, o *Compromisso público de Autorregulamento e Ética Profissional para a Indústria da Internet na China* assegura o direito de defesa do consumidor. Nos Estados Unidos este assunto é discutido em *Proteção do comprador online*.

O Marco Civil busca desenvolver **mecanismos de governança** multiparticipativos. Em *Governo da Internet: as próximas etapas*, a União Europeia apresenta os modelos de Governança existentes e realiza projeções para o futuro, o que incluiu um sistema semelhante ao que o Marco Civil busca desenvolver, com a participação do governo, da sociedade civil, de empresas e da comunidade acadêmica.

O Marco Civil apresenta como direito e garantia do usuário a **acessibilidade**, levando em consideração as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário. Na União Europeia, em *Para uma sociedade da informação acessível* são abordados dois tipos de acessibilidade: a eletrônica e a acessibilidade da web.

#### 4.2.2 Questões econômicas

As únicas questões econômicas abordadas pelo Marco Civil são a **liberdade de modelo de negócios** e a **neutralidade da rede**, sendo que esta poderia ser incluída também no eixo de Governança, sociedade e direitos do usuário. A União Europeia apresentou diversas comunicações (*Quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrônicas; Abertura e neutralidade da Internet na Europa; e Comunicação sobre as futuras redes e a Internet*) que discutiram a neutralidade da rede, mas nenhum regulamento específico foi criado, por acharem que feria os princípios existentes na *Carta dos Direitos Fundamentais*.

Em relação aos direitos autorais, o Marco Civil da Internet, como dito no referencial teórico, não engloba o assunto, por existirem leis e projetos de lei próprios em tramitação. A União Europeia pouco fala sobre o tema, apenas apresenta na comunicação *Modernização da normalização das TIC na EU: o caminho a seguir* a sugestão de uma implantação de políticas a respeito de direitos autorais. Os EUA abordam o tema em *Evasão dos sistemas de proteção de direitos autorais*, que apresenta uma série de violações que não devem ser cometidas por irem contra a proteção dos direitos autorais, e em *Limitações de*

*responsabilidade relativas a material online*, que delimita a responsabilidade dos provedores de serviços, em relação aos direitos autorais. A China apresenta *Regulamentos na Proteção dos Direitos de Disseminação de Informação Online*, que objetiva evitar que material com copyright seja disseminado pela rede.

Dentre as questões econômicas abordadas por outros países, e que não existem similares encontrados no Marco Civil estão: apostas ilegais online e a proibição da cobrança de taxas adicionais para o acesso à Internet (EUA); e a regulamentação para um domínio de topo próprio (EU).

#### 4.2.3 Segurança

**Segurança** é um dos assuntos mais comentados nas leis internacionais: segurança da rede, dos dados, dos menores, dos serviços de informação, do usuário, entre outros. De acordo com o Marco Civil, a segurança da rede é de responsabilidade dos provedores de aplicações e conexões, e as medidas adotadas devem ser claramente descritas aos usuários. Em *Decisão do Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo na proteção e segurança da Internet*, a China apresenta detalhadamente os atos que configuram a violação de segurança da rede, do Estado, da estabilidade social, da economia de mercado, da ordem pública administrativa, dos direitos e propriedade dos indivíduos. A União Europeia possui como foco maior a segurança da informação e dos sistemas de informação, embora apresente também conteúdo sobre segurança das redes.

Em relação a fraudes de identidade, os Estados Unidos apresentam a *Lei de prevenção a falsa identificação na Internet de 2000*, que busca combater a falsificação de informações e identidade em diversos serviços. A China apresenta a *Lei da República Popular da China sobre assinaturas eletrônicas*, que regulam o comportamento das assinaturas eletrônicas a fim de evitar fraudes.

Em relação a **segurança dos menores**, EU e EUA possuem inúmeras legislações assegurando sua proteção contra conteúdo ilegal e lesivo, enquanto que o Brasil apenas dispõe sobre a liberdade dos usuários em escolher o software de controle parental, e afirma que a educação e inclusão digital de crianças e adolescentes deve ser discutida pelo poder público, provedores de conexões e aplicações e sociedade civil. Para maiores informações sobre este assunto na legislação brasileira deve-se consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Marco Civil aponta como dever dos provedores de conexões a guarda segura de registros dos usuários por um ano, prazo este que pode ser aumentado por decisão judicial,

não podendo transferir estes dados a terceiros. Os provedores de aplicações também devem guardar estes registros, porém pelo prazo de seis meses. Foi observado na legislação da China casos de guarda de registros. Os provedores de acesso a Internet deverão salvar o tempo online do usuário, números de conta, endereços de Internet ou nomes de domínio e os principais números de telefone dos usuários, por um período de 60 dias. Organizações de notícias e informações devem manter armazenadas as informações sobre conteúdo, horário, e endereços da Internet das informações publicadas ou transmitidas pelo período mínimo de 60 dias.

O Marco Civil não aborda spams, ou disseminação de softwares mal intencionados. Porém, este é um assunto amplamente discutido na União Europeia, na comunicação *Combater o spam, o spyware e o malware*, e nos Estados Unidos, na Lei CAN-SPAM de 2003.

#### 4.2.4 Desenvolvimento tecnológico

A Internet no Brasil tem como um de seus objetivos o **fomento à difusão de novas tecnologias**, porém não especifica projetos a serem desenvolvidos. O Marco Civil aponta que o poder público deve buscar por padrões e formatos livres e abertos, pela interoperabilidade entre sistemas, terminais e serviços. A União Europeia possui legislação específica para Internet das Coisas, criação de infraestruturas para ciberciência e comunicações a respeito da inovação e pesquisa de novas tecnologias. A China, em *Regulamento das Telecomunicações da República Popular da China*, busca o desenvolvimento da indústria das telecomunicações.

Segundo o Marco Civil, a promoção da **expansão e uso da Internet**, contará com a colaboração do CGI.br. Por ser um assunto relacionado ao acesso à Internet, no que se refere a União Europeia as leis que tratam deste tema são as mesma para ambos. Destaca-se a preocupação da UE em expandir a Internet para as zonas rurais.

### 4.3 O QUE MUDA EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DO USUÁRIO NA INTERNET COM O MARCO CIVIL?

Para analisar as mudanças na atuação dos usuários na Internet, após o Marco Civil entrar em vigor, optou-se pela caracterização das ações realizadas por estes na Internet, com base no próprio documento. Foram estas:

- Redes sociais;
- Criação de conteúdo (sites, blogs, wikis);
- Acesso à informação (exercícios de cidadania na internet (cibercidadania), tais como fiscalização de gastos públicos, assinatura de petições, etc);
- Comunicação em tempo real (correio eletrônico, grupos e fóruns de discussão).

Os resultados serão apresentados a seguir.

Quadro 8 – Impacto do Marco Civil nas atividades realizadas pelos usuários

<b>Caracterização das ações:</b>	<b>Antes do Marco Civil</b>	<b>O que muda com o Marco Civil</b>
Redes Sociais	- Os dados dos usuários poderiam ser coletados e vendidos a terceiros, para fins comerciais;	- Os dados fornecidos aos provedores de aplicações não poderão ser repassados a terceiros, mantendo-se assim o princípio da privacidade. Ao se desligar de um serviço, o provedor de aplicações não poderá guardar os dados do usuário.
Criação de conteúdos (sites, blogs, wikis, etc.)	- O provedor de aplicações poderia ser responsabilizado por conteúdo publicado pelos usuários;	- O provedor de aplicações não poderá ser responsabilizado por conteúdo publicado por seus usuários e este conteúdo só poderá ser retirado do ar mediante ordem judicial;
Acesso à Informação (Cibercidadania)	- Alguns serviços para atendimento ao cidadão disponíveis em meio digital;	- Um dos fundamentos do Marco Civil é o exercício da cidadania em meios digitais; - É dever no Estado a educação e capacitação para o uso da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania.

<p>Formas de comunicação na Internet:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• em tempo real;</li> <li>• correio eletrônico;</li> <li>• grupos e fóruns de discussão</li> </ul>	<p>- Os provedores de conexão poderiam diminuir a velocidade da conexão ao se utilizar serviços como comunicação de voz por IP;</p>	<p>- A neutralidade da rede proíbe que haja diminuição da velocidade em detrimento de alguns serviços.</p>
---	---	--

A implantação do Marco Civil da Internet brasileira ainda é muito recente. As maiores mudanças causadas pela regulamentação poderão ser mais bem observadas com o tempo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou uma comparação inédita ao comparar o Marco Civil com leis internacionais que regem a Internet. Analisando estas leis, observaram-se diferenças em relação ao conteúdo e a estrutura. Embora o Marco Civil da Internet aborde muitos temas, estes são tratados superficialmente quando comparado às legislações de outros países e bloco econômico. As leis da União Europeia, por exemplo, se destacam por serem numerosas, com conteúdos aprofundados e divididos por temas únicos. Em relação às leis dos Estados Unidos da América, observou-se que estas se encontram espalhadas pelos capítulos e seções do *U.S. Code*, o que acaba por dificultar sua localização. As leis chinesas seguem a profundidade apresentada nas leis da União Europeia, porém o conteúdo da maioria dos temas é pautado em vetos.

Em um momento futuro, o Brasil poderia se inspirar neste aprofundamento encontrado nas leis europeias e chinesas. Esta medida enriqueceria o conteúdo das leis e evitaria que brechas pudessem ser encontradas. No que se refere ao conteúdo, falta ao Brasil o desenvolvimento de uma política anti-SPAM e uma maior preocupação a respeito da segurança das redes.

O Marco Civil da Internet no Brasil, ao contrário do que pensa o senso comum, veio para assegurar a liberdade do usuário. Vale ressaltar que esta lei está relacionada a diversas outras, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei dos Direitos Autorais, dentre outras.

Deve ser ressaltado o aspecto colaborativo na criação do Marco Civil, cujo processo participativo foi inédito na criação de uma lei brasileira. Foi a primeira vez que os cidadãos tiveram voz na criação de uma lei, e o mais importante, uma lei que os beneficia diretamente. Talvez por isso, o conteúdo abordado pela lei seja superficial, e como dito anteriormente isso possa vir a mudar com o passar dos anos.

É importante para o profissional da informação conhecer e se aprofundar no entendimento das leis que regem a Internet e principalmente as mudanças que o Marco Civil da Internet no Brasil trouxeram ao usuário. Tal ação pró ativa tende a guiá-los para o melhor uso das tecnologias de comunicação e informação. Disseminar a informação ao usuário respeitando as temáticas abordadas na lei do Marco Civil da Internet torna-se algo desafiador e que tende a impulsionar as questões ligadas à localização, acesso, uso e reuso, criação e disponibilização da informação na Internet.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO. Regulamentação do uso da internet ganha destaque em encontro. **Alerj**: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

ALMEIDA, José Maria Fernandes de. **Breve história da Internet**. Museu Virtual de Informática, Departamento de Sistemas de Informação, Universidade do Minho. 2005. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1822/3396>>. Acesso em: 6 out. 2010.

ARAGÃO, Alexandre. Dilma sanciona Marco Civil na abertura do NETMundial. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 abr. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/tec/2014/04/1444200-dilma-sanciona-marco-civil-na-abertura-do-netmundial.shtml>>. Acesso em: 14 maio 2014.

ARAÚJO, Evandro Nicomedes; ROCHA, Elisa Maria Pinto da. Trajetória da sociedade da informação no Brasil: proposta de mensuração por meio de um indicador sintético. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 38, n. 3, dec. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-19652009000300001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652009000300001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 9 jun. 2014.

ARAYA, Elizabeth Roxana; VIDOTTI, Silvana Aparecida Borsetti Gregorio. **Criação, proteção e uso legal de informação em ambientes da World Wide Web**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

BENAKOUCHE, Tamara. Redes técnicas - redes sociais: a pré-história da Internet no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 35, p. 125-133, set./nov. 1997.

BERNES-LEE, Tim. Precisamos de uma Carta Magna para a Internet. **Brasil Post**, 13 maio 2014. Disponível em: <[http://www.brasilpost.com.br/tim-bernerslee/precisamos-de-uma-magna-carta-para-a-internet\\_b\\_5311698.html](http://www.brasilpost.com.br/tim-bernerslee/precisamos-de-uma-magna-carta-para-a-internet_b_5311698.html)>. Acesso em: 16 maio 2014.

BONATELLI, Circe. Consulta expõe controvérsias do Marco Civil da internet. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 30 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,consulta-expoe-controversias-do-marco-civil-da-internet,545285,0.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

BRASIL. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano LXVI, n. 225, p. 68801, 22 dez. 2011b.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 12.965, de 24 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995. Brasília, 1995a Disponível em: <<http://www.cgi.br/portarias/numero/147>>.. Acesso em: 9 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 148, de 31 de maio de 1995.** Aprova a Norma nº 004/95 - Uso da Rede Pública de Telecomunicações para acesso à Internet. Brasília, 1995b. Disponível em: <<http://legislacao.anatel.gov.br/normas-do-mc/78-portaria-148>>. Acesso em: 8 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidente (2011-2014: Rousseff). Mensagem enviada ao Congresso Nacional em 24 de agosto de 2011[por] Dilma Rousseff, presidente da República do Brasil. Brasília: [s.n.], 2011a.

\_\_\_\_\_. Projeto de lei n. 2126, de 2011 (do Poder Executivo). **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano LXVII, n. 55, p. 11772, 13 abr. 2012a.

\_\_\_\_\_. Projeto de lei n. 5403/2001 (do Senado Federal). **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano LXVII, n. 185, p. 36014, 8 nov. 2012c.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.403, de 2001, do Senado Federal, que "dispõe sobre o acesso a informações da Internet e dá outras providências". Brasília, 2012b.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Ficha de tramitação do PL 2126/2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>>. Acesso em: 10 maio 2014.

CARVALHO, Juliano Maurício de; ARITA, Carmen Harumi; NUNES, Alesse de Freitas. A política de implantação da Internet no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 22., 1999. Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** 1999. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/5be0d57f5fde664d948d9c2cbc80b619.PDF>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. **A trajetória da internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança.** 2006. 239 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. TIC centros públicos de acesso 2013: pesquisa sobre o uso de telecentros no Brasil. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014e.

\_\_\_\_\_. **TIC domicílios e empresas 2013:** pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014b.

\_\_\_\_\_. **TIC educação 2013:** pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014c.

\_\_\_\_\_. **TIC kids online Brasil:** pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014d.

\_\_\_\_\_. **TIC saúde 2013:** pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos estabelecimentos de saúde brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014a.

CHINA. **Administrative Measures on Internet Information Services.** Beijing, 20 sep. 2000a. Disponível em: <[http://www.china.org.cn/business/2010-01/20/content\\_19274704.htm](http://www.china.org.cn/business/2010-01/20/content_19274704.htm)>. Acesso em: 28 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Administrative Provisions for Electronic Bulletin Services on the Internet.** Beijing, 8 oct. 2000b. Disponível em: <[http://www.china.org.cn/business/2010-01/20/content\\_19274960.htm](http://www.china.org.cn/business/2010-01/20/content_19274960.htm)>. Acesso em: 30 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decision of the Standing Committee of the National People's Congress on Preserving Computer Network Security.** Beijing, 28 dec. 2000c. Disponível em: <[http://english.gov.cn/laws/2005-09/22/content\\_68771.htm](http://english.gov.cn/laws/2005-09/22/content_68771.htm)>. Acesso em: 28 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Law of the People's Republic of China on Electronic Signatures.** Beijing, 28 aug. 2004. Disponível em: <[http://www.china.org.cn/business/2010-01/21/content\\_19281152.htm](http://www.china.org.cn/business/2010-01/21/content_19281152.htm)>. Acesso em: 28 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Measures for Security Protection Administration of the International Networking of Computer Information Networks.** Beijing, 16 dec. 1997. Disponível em: <<http://www.asianlii.org/cn/legis/cen/laws/mfspaotinicin1194/>>. Acesso em: 6 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Provisions on the Administration of Internet News and Information Services.** Beijing, 25 sep. 2005. Disponível em: <[http://www.china.org.cn/business/2010-01/21/content\\_19281869.htm](http://www.china.org.cn/business/2010-01/21/content_19281869.htm)>. Acesso em: 30 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Public Pledge of Self-Regulation and Professional Ethics for China Internet Industry.** Beijing, 26 mar. 2002. Disponível em: <<http://www.isc.org.cn/english/Specails/Self-regulation/listinfo-15321.html>>. Acesso em: 1 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Regulation on Protection of the Right to Network Dissemination of Information.** Beijing, 10 may 2006. Disponível em: <<http://www.ccopyright.com.cn/cms/ArticleServlet?articleID=7641>>. Acesso em: 29 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Regulations for Safety Protection of Computer Information Systems.** Beijing, 18 feb. 1994. Disponível em: <<http://www.asianlii.org/cn/legis/cen/laws/rfspocis719/>>. Acesso em: 29 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Telecommunications Regulations of the People's Republic of China.** Beijing, 20 sep. 2000d. Disponível em: <[http://www.china.org.cn/business/laws\\_regulations/2010-01/20/content\\_19273945.htm](http://www.china.org.cn/business/laws_regulations/2010-01/20/content_19273945.htm)>. Acesso em: 28 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **The Internet in China.** Beijing, 8 jun. 2010. Disponível em: <[http://china.org.cn/government/whitepaper/node\\_7093508.htm](http://china.org.cn/government/whitepaper/node_7093508.htm)>. Acesso em: 28 set. 2014.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Resolução CGI.br/RES/003**. Princípios para a Governança e uso da Internet no Brasil (CGI.br/RES/2009/003/P). São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução CGI.br/RES/2014/009**. Grupo de Trabalho Sobre Governança da Internet. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2014/009>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

COMSCORE (org.). **Brazil digital future in focus 2013**: key insights from 2012 and what they mean for the coming year. Reston: Comscore, 2013. 58 slides: color. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/renatogalisteu/brazil-digital-future-in-focus-2013-comscore-maro-2013>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. **SOPA/PIPA**: Internet Blacklist Legislation. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.eff.org/pt-br/issues/coica-internet-censorship-and-copyright-bill>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

EMBRATEL lança acesso comercial à Internet. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 dez. 1994. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/12/21/dinheiro/8.html>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CAN-SPAM Act of 2003. **U.S. Code**, Title 15, Chapter 103. Washington D.C., 16 dec. 2003a. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/15/chapter-103>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Children's Online Privacy Protection. **U.S. Code**, Title 15, Chapter 91. Washington D.C., 21 oct. 1998a. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/15/chapter-91>>. Acesso em: 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Circumvention of copyright protection systems. **U.S. Code**, Title 17, Chapter 12, § 1201. Washington D.C., 28 oct. 2008a. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/17/1201>>. Acesso em: 9 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Internet False Identification Prevention Act of 2000. **U.S. Code**, Title 18, Part I, Chapter 47. Washington D.C., 28 dec. 2000a. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/part-I/chapter-47>>. Acesso em: 2 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Internet Tax Freedom Act. **U.S. Code**, Title 47, Chapter 5, Subchapter I, §151. Washington D.C., 21 oct. 1998b. Disponível em: <[http://www.law.cornell.edu/uscode/pdf/uscode47/lii\\_usc\\_TI\\_47\\_CH\\_5\\_SC\\_I\\_SE\\_151.pdf](http://www.law.cornell.edu/uscode/pdf/uscode47/lii_usc_TI_47_CH_5_SC_I_SE_151.pdf)>. Acesso em: 2 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Limitations on liability relating to material online. **U.S. Code**, Title 17, Chapter 5, § 512. Washington D.C., 28 oct. 1998c. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/17/512>>. Acesso em: 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Misleading domain names on the Internet. **U.S. Code**, Title 18, Part I, Chapter 110, § 2252B. Washington D.C., 30 apr. 2003b. Disponível em:

<<http://uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title18-section2252B&num=0&edition=prelim>>. Acesso em: 7 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Misleading words or digital images on the Internet. **U.S. Code**, Title 18, Part I, Chapter 110, § 2252C. Washington D.C., 27 July 2006. Disponível em: <<http://uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title18-section2252C&num=0&edition=prelim>>. Acesso em: 7 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Online shopping protection. **U.S. Code**, Title 15, Chapter 110. Washington D.C., 29 dec. 2010. Disponível em: <<http://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title15/chapter110&edition=prelim>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Prohibition on Funding of Unlawful Internet Gambling. **U.S. Code**, Title 31, Subtitle IV, Chapter 53, Subchapter IV. Washington D.C., 12 nov. 2008b.

\_\_\_\_\_. Promoting a Safe Internet for Children. **U.S. Code**, Title 15, Chapter 91A. Washington D.C., 10 oct. 2008c. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/15/chapter-91A>>. Acesso em: 6 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Protection for private blocking and screening of offensive material. **U.S. Code**, Title 47, Chapter 5, Subchapter II, Part I, § 230. Washington D.C., 21 oct. 1998d. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/47/230#FN-1>>. Acesso em: 7 out. 2014.

\_\_\_\_\_. State Plans. **U.S. Code**, Title 20, Chapter 72, Subchapter II, Part 1, § 9134. Washington D.C., 21 dec. 2000b. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/20/9134#f>>. Acesso em: 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Restriction of access by minors to materials commercially distributed by means of World Wide Web that are harmful to minors. **U.S. Code**, Title 47, Chapter 5, Subchapter II, Part I, § 231. Washington D.C., 21 oct. 1998d. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/47/231>>. Acesso em: 8 oct. 2014.

\_\_\_\_\_. Universal servisse. **U.S. Code**, Title 47, Chapter 5, Subchapter II, Part II, § 254. Washington D.C., 21 dec. 2000c. Disponível em: <[http://www.law.cornell.edu/uscode/text/47/254#h\\_5](http://www.law.cornell.edu/uscode/text/47/254#h_5)>. Acesso em: 11 out. 2014.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Marco Regulatório Civil para a Internet Brasileira**. 29 out. 2009. Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/evento/marco-regulatorio-civil-para-a-internet-brasileira>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à Internet e uso pessoal de telefone móvel celular para uso pessoal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acesoainternet/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Acesso à Internet e uso pessoal de telefone móvel celular para uso pessoal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acesoainternet2011/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

LEMOS, Ronaldo. Marco Civil é lei a favor da internet. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 maio 2010. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1205201008.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

LUTFI, Adriana. Usuário tem mais opções para acesso de alta velocidade à rede. **Folha de S. Paulo**, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/informat/fr0112199919.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

MARCO CIVIL. **Marco civil da internet**: seus direitos e deveres em discussão. Disponível em: < <http://culturadigital.br/marcocivil/>>.

MARQUES, Ivan da Costa. Reserva de mercado: um mal entendido caso político-tecnológico de “sucesso” democrático e “fracasso” autoritário. **Revista de Economia**, Curitiba, n. 24, p. 89-114, 2000.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. SocInfo (Programa Sociedade da Informação). In: \_\_\_\_\_. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira**. São Paulo: Midiamix Editora, 2002. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=470>>. Acesso em: 9 jun. 2014.

NETMUNDIAL, 2014, São Paulo. **NETMundial Multistakeholder Statement**. São Paulo, 24 apr. 2014. Disponível em: <<http://netmundial.br/wp-content/uploads/2014/04/NETmundial-Multistakeholder-Document.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Aspectos Principais da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet**: subsídios à comunidade jurídica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, 2014 (Texto para Discussão nº 148). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-148-aspectos-principais-da-lei-no-12.965-de-2014-o-marco-civil-da-internet-subsidios-a-comunidade-juridica>>. Acesso em: 17 maio 2012.

PAPP, Anna Carolina; AGUILAR, Ligia. Documento do NETmundial recebe críticas ao final. **Estadão**, São Paulo, 24 abr. 2014. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/link/russia-india-cuba-e-sociedade-civil-sao-contratexto-final-da-netmundial/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

PAVARIN, Guilherme. Marco regulatório da internet começa amanhã. **INFO Online**, 28 out. 2009. Disponível em: < <http://info.abril.com.br/noticias/internet/marco-regulatorio-da-internet-comeca-amanha-28102009-21.shl>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA. Disponível em: <<http://www.rnp.br/>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **O direito achado na rede: a emergência do acesso à internet como direito fundamental no Brasil**. 2010. 158 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2010.

SILVEIRA, Stefanie. Comunidade se mobiliza para a construção coletiva do marco regulatório civil para a Internet brasileira. **Portal Software Livre Brasil**. 27 out. 2009. Disponível em: <<http://softwarelivre.org/portal/comunidade/comunidade-se-mobiliza-para-a-construcao-coletiva-do-marco-regulatorio-civil-para-a-internet-brasileira>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

SOUZA, Rebeca Hennemann Vergara de; SOLAGNA, Fabrício. Tomando a SOPA e derrubando a PIPA: propriedade intelectual e mobilização transnacional. In: Encontro Internacional de Ciências Sociais, 3., 2012. Pelotas. **Anais...** Pelotas: Ed. Universitária, 2012.

UNIÃO EUROPEIA. **A Internet das coisas: um plano de acção para a Europa**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu, e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 18 jun. 2009a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52009DC0278&from=EN>>. Acesso em: 26 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Abertura e neutralidade da Internet na Europa**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu, e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 19 abr. 2011a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0222:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 19 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Agenda social renovada: oportunidades, acesso e solidariedade na Europa do século XXI**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu, e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 2 jul. 2008d. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008DC0412&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Carta dos direitos fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, C83, p. 389-403, 30 mar. 2010. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0389:0403:pt:PDF>>. Acesso em: 26 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Combater o spam, o spyware e o malware**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu, e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 15 nov. 2006a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0688&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à protecção dos consumidores, em especial dos menores, no que respeita à utilização de jogos vídeo**. Bruxelas, 22 abr. 2008c. 11 p. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008DC0207&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Comunicação sobre as futuras redes e a Internet**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu, e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 29 set. 2008h. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008DC0594&qid=1411771222738&from=PT>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Comunicações comerciais não solicitadas, ou “spam”.** Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu, e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 22 jan. 2004a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0028&qid=1413761821851&from=PT>>. Acesso em: 19 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Conclusões do Conselho, de 20 de Novembro de 2008, sobre o desenvolvimento da oferta legal de conteúdos culturais e criativos em linha e a prevenção e a luta contra a pirataria no ambiente digital. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, C319, p. 15-17, 13 dez. 2008k. Disponível em: <[http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XG1203\(03\)&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008XG1203(03)&from=PT)>. Acesso em: 26 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Conteúdo ilegal e lesivo na internet.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 16 out. 1996a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51996DC0487&qid=1415660460494&from=PT>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. **Conteúdos criativos em linha do mercado único.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 3 jan. 2008a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0836&from=EN>>. Acesso em: 19 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 26 jan. 2001. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52000DC0890&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Decisão do Conselho de 31 de março de 1992 no domínio da segurança dos sistemas de informação. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L123, p. 19-25, 8 maio 1992. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992D0242&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Decisão n.742/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de julho de 2008 relativa à participação da comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC). **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L201, p. 49-57, 30 jul. 2008g. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008D0742&from=EN>>. Acesso em: 26 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Decisão n. 1351/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008 que estabelece um programa comunitário plurianual para a protecção das crianças que utilizam a internet e outras tecnologias da comunicação (Programa Internet mais segura 2009-2013). **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L348, p. 118-127, 24 dez. 2008l. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0118:0127:PT:PDF>>. Acesso em: 26 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Decisão-quadro 2005/222/JAI do Conselho de 24 de fevereiro de 2005 relativa a ataques contra os sistemas de informação. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L69, p. 67-71, 16 mar. 2005a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005F0222&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Decisão relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L36, p. 31-37, 7 fev. 1987. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31987D0095&from=PT>>. Acesso em: 19 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Março de 2002 relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L108, p. 33-50, 24 abr. 2002a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:108:0033:0050:pt:PDF>>. Acesso em: 14 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Diretiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Março de 2002 relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (Diretiva serviço universal). **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L108, p. 51-65, 24 abr. 2002b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2002L0022:20091219:PT:PDF>>. Acesso em: 14 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Directiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2005 relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Directiva 84/450/CEE do Conselho, as Directivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n. 2006/2004. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L149, p. 22-39, 11 jun. 2005b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005L0029&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Estratégia para uma sociedade da informação segura:** diálogo, parcerias e maior poder de intervenção. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 31 maio 2006b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0251&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Governo da Internet:** as próximas etapas. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Bruxelas, 18 jun. 2009b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52009DC0277&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Identificação por radiofrequências (RFID) na Europa:** rumo a um quadro político. Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 15 mar. 2008b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0096&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Infraestruturas TIC para ciberciência.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 5 mar. 2009c. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52009DC0108&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Livro verde sobre a proteção dos menores e da dignidade da pessoa humana nos serviços audiovisuais e de informação.** Bruxelas, 16 out. 1996b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51996DC0483&from=PT>>. Acesso em: 12 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Modernização da normalização das TIC na EU: o caminho a seguir.** Livro branco. Bruxelas, 3 jul. 2009d. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52009DC0324&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Organização e gestão da Internet.** Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 11 abr. 2000. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52000DC0202&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Para uma sociedade da informação acessível.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 1 dez. 2008j. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008DC0804&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Pôr fins aos desníveis em matéria de banda larga.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 20 mar. 2006c. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0129&qid=1411777474222&from=PT>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Proteger a Europa contra os ciberataques e as perturbações em grande escala: melhorar a preparação, a segurança e a resiliência.** Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Bruxelas, 30 mar. 2009e. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52009DC0149&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014. 12 p.

\_\_\_\_\_. **Realizações e próximas etapas: para uma cibersegurança mundial.** Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê das Regiões. Bruxelas, 31 mar. 2011b. 16 p. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52011DC0163&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Recomendação do Conselho de 24 de setembro de 1998 relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de proteção dos menores e da dignidade humana. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L270, p. 48-55, 7 out. 1998. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31998H0560&from=EN>>. Acesso em: 3 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006 relativa à proteção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à

competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L378, p. 72-77, 27 dez. 2006d. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006H0952&from=EN>>. Acesso em: 3 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Regulamento (CE) n.1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2008 que adapta à Decisão 1999/468/CE do Conselho certos actos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 251º do Tratado, no que se refere ao procedimento de regulamentação com controlo. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L311, p. 1-54, 21 nov. 2008i. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:311:0001:0054:pt:PDF>>. Acesso em: 26 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Regulamento (CE) n.733/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Abril de 2002 relativo à implementação do domínio de topo .eu. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L113, p. 1-5, 30 abr. 2002c. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R0733&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Regulamento (CE) n.807/2003 do Conselho de 14 de abril de 2003 que adapta à Decisão 1999/468/CE as disposições relativas aos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução previstas em actos do Conselho adoptados pelo procedimento consultivo. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L122, p. 36-62, 16 maio 2003. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003R0807&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Regulamento (CE) n.874/2004 da Comissão de 28 de Abril de 2004 que estabelece as regras de política de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo.eu, e os princípios que regem o registo. **Jornal Oficial das Comunicações Europeias**, Bruxelas, L162, p. 40-50, 30 abr. 2004b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32004R0874&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Comissão ao Conselho apresentado nos termos do artigo 12.º da Decisão-quadro do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação**. Bruxelas, 14 jul. 2008f. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52008DC0448&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha**. Bruxelas, 13 set. 2011c. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52011DC0556&from=EN>>. Acesso em: 3 set. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório sobre a implementação, o funcionamento e a eficácia do domínio de topo “.eu”**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Bruxelas, 6

jul. 2008e. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0385&from=EN>>. Acesso em: 26 set. 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. História dos computadores no Brasil. **Museu do computador**, 5 mar. 2006. Disponível em: <[http://www.din.uem.br/museu/hist\\_nobrasil.htm](http://www.din.uem.br/museu/hist_nobrasil.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2014.

VIANA, Gabriela. O que é um host? **Techtudo**, 16 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/02/o-que-e-um-host.html>>. Acesso em: 6 nov. 2014.

VIANA, Juliana de Alencar; MELO, Victor Andrade de. Lazer engajado? Reconhecendo algumas práticas ciberativistas: uma análise das ações em torno da tag #meganao no twitter. **Licere**, Belo Horizonte, v.12, n.4, dez. 2009. p. 1-20.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. **Measuring America**. 2014. Disponível em: <[http://www.census.gov/hhes/computer/files/2012/Computer\\_Use\\_Infographic\\_FINAL.pdf](http://www.census.gov/hhes/computer/files/2012/Computer_Use_Infographic_FINAL.pdf)>. Acesso em: 6 out. 2014.

WE ARE SOCIAL. **Global Digital Statistics 2014**: We Are Social's Snapshot of Key Digital Indicators. Singapore: We Are Social, 2014. 183 slides: color.

WEISMAN, Jonathan. After an Online Firestorm, Congress Shelves Antipiracy Bills. **New York Times**, 20 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2012/01/21/technology/senate-postpones-piracy-vote.html>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

WORKING GROUP ON INTERNET GOVERNANCE. **Report of the Working Group on Internet Governance**. Château de Bossey, 2005. Relatório. Disponível em: <<http://www.wgig.org/docs/WGIGREPORT.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

## GLOSSÁRIO

**Apensar:** instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que disponha sobre matéria idêntica ou correlata.

Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/glossario>>.

**Comissão especial:** comissão de caráter temporário criada para examinar e dar parecer sobre: propostas de emendas à Constituição; projetos de código; projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito; denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade ou projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/glossario>>.

**Comissão geral:** nome que recebe a sessão plenária da Câmara dos Deputados quando interrompe seus trabalhos ordinários para, sob o comando do seu Presidente, debater matéria relevante, por proposta conjunta dos líderes ou a requerimento de um terço dos Deputados, discutir projeto de lei de iniciativa popular ou receber Ministro de Estado.

Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/glossario>>.

**Decisão europeia:** é um ato unilateral, emitido por um órgão comunitário, ao abrigo das suas competências, podendo produzir efeitos jurídicos numa situação geral e abstrata ou numa situação concreta e individual.

Fonte: Dicionário de termos europeus. Disponível em:

<[http://www.carloscoelho.eu/saber\\_mais/dicionario.asp?submenu=35](http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/dicionario.asp?submenu=35)>.

**Decisão-quadro:** ato de direito comunitário derivado cujo âmbito de aplicação se restringia, exclusivamente, à matéria da cooperação policial e judicial em matéria penal.

Fonte: Dicionário de termos europeus. Disponível em:

<[http://www.carloscoelho.eu/saber\\_mais/dicionario.asp?submenu=35](http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/dicionario.asp?submenu=35)>.

**Deferir:** despachar favoravelmente.

Fonte: Procuradoria da República da Bahia. Disponível em:

<<http://www.prba.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/glossario>>.

**Despacho:** no Brasil, decisão realizada pelo presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou de uma comissão, sobre assunto submetido a sua apreciação. No que se refere a proposições, despachar é o ato de determinar a tramitação a ser seguida, o percurso a ser observado e os órgãos a serem ouvidos.

Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>>.

**Diretiva:** na União Europeia, é um ato unilateral, emitido por um órgão comunitário, ao abrigo das suas competências, tendo como destinatários os Estados-Membros, visando produzir efeitos jurídicos vinculativos de resultado.

Fonte: Dicionário de termos europeus. Disponível em:

<[http://www.carloscoelho.eu/saber\\_mais/dicionario.asp?submenu=35](http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/dicionario.asp?submenu=35)>.

**Livro branco:** é um documento que normalmente descreve problemas e como solucioná-los.

Fonte: Parliament. Disponível em: <<http://www.parliament.uk/site-information/glossary/>>.

**Livro verde:** é um documento de consulta produzido pelo governo. Na Europa, esse tipo de documento é utilizado para estimular discussões dentro e fora do Parlamento, com a intenção de modificar leis existentes ou introduzir novas leis.

Fonte: Europa. Disponível em: <[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/)>.

**Recomendação:** é um ato unilateral, emitido pelo Conselho de Ministros da UE, pela Comissão Europeia ou em conjunto pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, ao abrigo das suas competências, visando produzir efeitos jurídicos não vinculativos. Normalmente as recomendações têm por objetivo persuadir à prossecução de um determinado comportamento ou enquadrar a atuação dos destinatários.

Fonte: Dicionário de termos europeus. Disponível em:

<[http://www.carloscoelho.eu/saber\\_mais/dicionario.asp?submenu=35](http://www.carloscoelho.eu/saber_mais/dicionario.asp?submenu=35)>.

**Regulamento:** decreto que estabelece regras para a execução de determinada lei.

Fonte: DJi. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/diversos/indexp\\_3-refer.htm](http://www.dji.com.br/diversos/indexp_3-refer.htm)>.

**Requerimento:** espécie de proposição por meio da qual o parlamentar requer a adoção de alguma providência.

Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario>>.

## ANEXO



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014.**

Vigência

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

IV - a abertura e a colaboração;

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; e

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Art. 6º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no **caput**, tais como aquelas que:

I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou

II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

### CAPÍTULO III DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET

#### Seção I Da Neutralidade de Rede

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e

II - priorização de serviços de emergência.

§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista no § 1º, o responsável mencionado no **caput** deve:

I - abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

II - agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;

III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e

IV - oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.

§ 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

#### Seção II Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no **caput**, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

§ 3º O disposto no **caput** não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o **caput** sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

### **Subseção I** **Da Guarda de Registros de Conexão**

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no **caput**.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no **caput**.

§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.

§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 6º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

### **Subseção II** **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão**

Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.

### **Subseção III** **Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações**

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no **caput** a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no **caput**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Art. 16. Na provisão de aplicações de internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:

I - dos registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou

II - de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.

Art. 17. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.

### **Seção III**

#### **Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros**

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo

participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

#### **Seção IV Da Requisição Judicial de Registros**

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.

#### **CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil;

III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

VII - otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica,

a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;

VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet;

IX - promoção da cultura e da cidadania; e

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

Art. 25. As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar:

I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;

II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;

IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e

V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas.

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

I - promover a inclusão digital;

II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e

III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no **caput**, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

Art. 30. A defesa dos interesses e dos direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Miriam Belchior*

*Paulo Bernardo Silva*

*Clélio Campolina Diniz*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.4.2014

\*